

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS COMUNICAÇÃO E ARTE – ICHCA
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

LYDIO ALFREDO ROSSITER

"Casos de Vida e Morte" - Ciclos epidêmicos e administração das freguesias no contexto de embate entre o regalismo e o ultramontanismo em Alagoas (1845-1875)

MACEIÓ

2019

LYDIO ALFREDO ROSSITER NETO

"Casos de Vida e Morte" - Ciclos epidêmicos e administração das freguesias no contexto de embate entre o regalismo e o ultramontanismo em Alagoas (1845-1875)

Trabalho de Conclusão de Curso realizado como requisito para obtenção do título de Bacharel em História pela Universidade Federal de Alagoas.

Orientador(a) Prof^a. Dr^a. Irinéia Maria Franco dos Santos.

MACEIÓ

2019

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária Responsável: Helena Cristina Pimentel do Vale – CRB-4 - 661

R835c Rossiter, Lydio Alfredo.

“Casos de vida e morte”: ciclos epidêmicos e administração das freguesias no contexto de embate entre o regalismo e o ultramontanismo em Alagoas (1845-1875) / Lydio Alfredo Rossiter. – 2019.

75 f.

Orientadora: Irinéia Maria Franco dos Santos.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em História) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Maceió, 2019.

Bibliografia: f. 72-75.

1. Alagoas – História – 1845-1875. 2. Epidêmias – Alagoas – 1845-1875. 3. Mortos. 4. Igreja Católica. 5. Poder. I. Título.

CDU: 981.35:282



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES
CURSO DE HISTÓRIA

TERMO DE APROVAÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado
"Casos de vida e morte": ciclos epidêmicos e administração dos foguesias no
contexto de embate entre o regalismo e o iluminismo em Alagoas (1845-1875) elaborada(o) por
Lydio Alfredo Romitar Neto e aprovado por
todos os membros da Banca Examinadora, cumprindo as exigências para obtenção do
título de Bacharelado em História.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.(a) [Assinatura]
Orientador (a):
Prof.(a) João Roberto Santos Lima
1º Examinador (a):
Prof.(a) Osvaldo Bolonha Figueira Junior
2º Examinador (a):

Maceió, Alagoas
26/18/2019

Tenho o dever de agradecer à minha mãe Cleonice Gonçalves, heroína que me proporcionou a vida e que somente por seu incentivo e constante apoio pude concluir esta etapa da minha jornada. E ao meu pai Eduardo Alfredo Rossiter, que infelizmente não pôde presenciar este momento, mas cuja moral e ensinamentos carregarei comigo para sempre.

AGRADECIMENTOS

Agradeço às minhas irmãs Eduarda, Julhia, Klyvia, Stella, Suilan e aos meus Irmãos Eduardo, José e Rodrigo, que apesar da distância e dos caminhos da vida nunca deixei de contar com seu apoio. Aos meus inúmeros familiares, correndo o risco de deixar alguém de fora, agradeço a compreensão e o incentivo. Agradeço também aos meus amigos mais próximos por sua afeição e respeito.

Agradeço a Universidade Federal de Alagoas cujo ambiente de conhecimento foi indispensável para a minha formação acadêmica e humana, em particular pelas experiências que tive e pelas pessoas maravilhosas que pude conhecer. Sei que se hoje posso me considerar alguém abençoado, foi devido ao contado que tive com elas. Agradeço à minha turma de Bacharelado em História, que apesar de muitos terem seguido outros destinos e carreiras, jamais os esquecerei.

Agradeço aos professores e professoras do curso de História por me proporcionarem inestimável conhecimento e apreço pelo ofício do historiador. Agradecimento especial à Professora Irinéia Franco, minha orientadora, pela inabalável confiança e por não ter me deixado desistir nem mesmo nas horas mais difíceis. E que somente por sua orientação e determinação estou agora escrevendo estas palavras. Agradeço aos companheiros e companheira do LIER (Laboratório Interdisciplinar de Estudos das Religiões) pelas conversas e debates que foram de vital importância para esta etapa. Aos colegas de Pesquisa, César Leandro, Élidea Kassia e Marney Garrido pelo apoio e pelo trabalho tão importante para a realização desta pesquisa.

Por fim, volto a agradecer a Universidade Federal de Alagoas e ao CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) pela oportunidade oferecida através do PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) e pelo indispensável incentivo financeiro que foi integral para a realização desta pesquisa.

RESUMO

Sabe-se que a análise da participação da Igreja Católica Romana na formação do Brasil contemporâneo é indispensável para a compreensão histórica do mesmo. Entende-se que um dos papéis da Igreja nesse longo período foi a tarefa de ordenar o espaço social, juntamente com o Estado Imperial em âmbitos políticos, culturais e ideológicos. Neste quesito, regalismo e ultramontanismo podem ser entendidos como os dois paradigmas eclesiológicos predominantes durante sua formação. O primeiro representaria as relações históricas estabelecidas entre o clero e as estruturas de poder do padroado régio; enquanto o segundo, passou a afirmar um princípio católico que se constituiu como “oposição” ao pensamento de origem liberal, em particular a defesa dos seus preceitos e a sujeição ao Pontífice Romano. Este estudo tem como proposta identificar e debater um quadro documental que permita elaborar hipóteses explicativas a respeito da presença e atuação do clero católico influenciado pelas ideias e práticas regalistas e ultramontanas no território alagoano, entre os anos de 1845 e 1875. Se utilizando dos acervo documental do Arquivo Público de Alagoas (APA) e da Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional. Especificamente, buscando compreender os conflitos na relação entre esses pressupostos com as mudanças jurídicas e administrativas de impacto social nas vilas e cidades; em especial, nas crises epidêmicas que atingiram a saúde pública e a administração dos cemitérios públicos realizada pelo governo e pelas ordens regulares e vigários, entendendo a calamidade como agente modificador do espaço e dos costumes tradicionais.

Palavras-chave: Epidemias – História de Alagoas - Relações de poder.

ABSTRACT

It is known that the analysis of the participation of the Roman Catholic Church in the formation of contemporary Brazil is indispensable for its historical understanding. It is understood that one of its roles in this long period was the task of ordering the social space, together with the Imperial State in political, cultural and ideological spheres. In this regard, regalism and ultramontaniam can be understood as the two predominant ecclesiological paradigms during its formation. The first would represent the historical relations established between the clergy and the power structures of the royal patronage; while the second came to affirm a catholic principle that constituted as "opposition" to the of liberal thought, in particular the defense of its precepts and the subjection to the Roman Pontiff. The purpose of this study is to identify and discuss a documentary framework that allows the elaboration of an explanatory hypothesis about the presence and performance of the Catholic clergy influenced by the regalist and ultramontanist ideas and practices in the Alagoas territory, between 1845 and 1875. Using the documentary collection of the Public Archive of Alagoas (APA) and the Digital Library of the National Library. Specifically, seeks to understand the conflicts in the relationship between these assumptions and the social impact that legal and administrative changes had in the towns and cities within the province; in particular, the public health crises cause by the epidemics and the administration of public cemeteries that were managed by government officials and by regular and vicarious orders, understanding the calamity as a modifying agent of space and traditional customs.

Keywords: Epidemics - History of Alagoas - Power relations.

SÚMARIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. Formação administrativa do clero católico no Brasil e a transição secular no Segundo Reinado	15
2.1 Formação administrativa do clero	15
2.2 A gerência da morte e a higiene social	21
2.3 Arguições e conflitos de jurisprudência nas províncias.....	28
3. "Casos de Vida e Morte" - Ciclos epidêmicos e embates religiosos	33
3.1 O contexto do Cólera e o impacto sobre as vilas da província de Alagoas	33
3.2 O cemitério público de Maceió	39
3.3 Influência ultramontana e as disputas na Imprensa alagoana	44
4. "Sacerdote de Baal": A administração da freguesia da cidade de Alagoas e o embate entre o vigário Padre Domingos José e o Guardião do convento de São Francisco.....	49
4.1 Diante da moléstia	49
4.2 <i>O Sacerdote de Baal</i>	56
4.3 O desagradável conflito entre o Pároco da Cidade de Alagoas e Guardião do Convento de São Francisco.....	61
Conclusão	69
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72
1. Fontes Primarias.....	72
2. Hemeroteca Digital	72
3. Regulamentos.....	72
4. Coleção de Leis do Império -.....	72
5. Bibliografia.....	73

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa buscou preencher brechas na historiografia de Alagoas, primando a contemplação de elementos sócio-políticos de sua História, acima de tudo, a atuação da Igreja Católica no cenário da província alagoana. A intenção é contribuir com a compreensão do desenvolvimento e da formação da sociedade e estabelecer como se deram as relações de poder e os conflitos desencadeados na segunda metade do século XIX, especialmente no contexto dos ciclos da cólera nas décadas de 1850 e 1860. Sua realização foi possível a partir da reflexão dos aspectos vigentes nas relações de poder previamente construídas entre o Estado Imperial e a Igreja, como por exemplo as funções do clero na administração das freguesias, em especial, as modificações aplicadas pela gestão Imperial sobre as competências.

As fontes aqui estudadas foram escolhidas mediante um debate historiográfico de cunho qualitativo, empenhado por uma compreensiva análise discursiva dos ofícios dos vigários e atos do Estado e governo provincial. Partindo do pressuposto da intrínseca relação entre a Igreja e o Estado, considera-se a *instituição religiosa*, formada pela Igreja Católica, como uma *instituição sociológica* concreta possuidora de estruturas organizacionais, donde as ações e discursos de seus agentes exibem posturas ideológicas. "Esta compreensão nasce do exame das relações jurídicas e políticas entre a Igreja e o Estado na altura da descoberta, da sua evolução durante o período colonial e da monarquia independente." (ALVES, 1979, p.18).

Através da documentação, percebeu-se que características do cotidiano outrora compreendidas como sólidas, se mostraram multáveis no que diz respeito a organização social e política. Ao debruçar-se sobre as diversas fontes - de cunho institucional, eclesiástica e da imprensa - a presente análise teve intuito de examinar as limitações da administração provincial, assim como o as modificações nas práticas religiosas e no cotidiano das vilas e cidades, se atendo às complexas relações formadoras do Brasil contemporâneo.

O primeiro capítulo tratou de ponderar sobre esta relação, considerando verdadeira a premissa de que "Qualquer estudo sobre o clero no Brasil colonial tem necessariamente que levar em conta a existência do padroado régio e suas implicações para a organização e funcionamento da Igreja no ultramar português." (LIMA, 2014, p.47). Atentando à sua origem vinculada ao processo de colonização portuguesa, o padroado atrelou poderes burocráticos sobre a Igreja brasileira, causando intromissões

sobre a nomeação de bispos para as dioceses, assim como a realocação e gestão dos dízimos paroquiais (LIMA, 2014, P. 48).

A subserviência do clero perante os regentes do trono português impulsionou a disseminação de uma nascente postura eclesiológica em segmentos clericais. Aqueles que propunham a defesa do padroado foram denominados, deste modo, regalistas (SANTIROCCHI, 2015, p.50.). Entretanto, o crescente clima de descontentamento em setores da Igreja, passou a ocasionar conflitos entre a Igreja e o Estado. As mesmas influências liberais que impeliram o posicionamento regalista de independência ante a Santa Sé, chocaram-se com o aparelhamento sob o poder do Estado. A historiografia alagoana menciona que ao longo do século XIX, se intensificou a participação e atuação política direta de membros do clero provinciano nos movimentos liberais de contestação ao governo Imperial e revolta armada. A exemplo da Insurreição Pernambucana (1817) e Confederação do Equador (1824) (CARVALHO, 2015, pp.161-164), além da Guerra dos Cabanos no período regencial (LINDOSO, 1983, p.105.), (ALMEIDA, 2008, p. 141.).

Contudo, foi neste âmbito que deu-se intensa ação restauradora propelia pela Santa Sé, onde, se aproveitando da consternação insuflada, influenciaram padres e bispos aos modelos do concílio de Trento, de rígida doutrinação religiosa e moralizante, inspirados na Contra Reforma dos séculos anteriores, opondo-se às propostas filosóficas politizadas vigentes do século XIX (SANTIROCCHI, 2015, p. 169.), supostamente abarcadas pelos inimigos da Igreja, a exemplo do crescente número de protestantes no território brasileiro; além de, mais tarde, influenciar a opinião pública à respeito dos maçons por meio da publicação de periódicos (GARRIDO, 2018, p. 88.).

Ao mesmo tempo, a guinada restauradora acarretou dois aspectos contemplados por esta pesquisa: (1º) a postura ultramontana enfatizava na formação dos clérigos a necessidade de *reaver* sua posição de autoridade ante o padroado, em especial sua função de guias espirituais na condução do pensamento das populações de acordo com os ideais cristãos. Este monopólio ideológico do clero serviu para consolidar a hierarquização dos agentes católicos sob a doutrina da cúria romana. (2º) Em contrapartida, diferente da postura regalista, a restauração do poder espiritual implicava no afastamento dos clérigos politizados do cenário público. Esta contradição serviu Estado, a nova postura impeliu o modelo de gerência secular almejado pelo Império.

O segundo capítulo focou nas disputas pelos espaços de poder na gestão pública das paróquias e freguesias e sua conturbada relação com a dicotomia entre as posturas regalistas e ultramontanas, atrelado à constante adaptação dos ambientes. Partindo desse

pressuposto, buscou-se analisar esses acontecimentos na província de Alagoas, assim como suas complexidades, estudando os casos de ingerência e embates de jurisdição mediante a "ocorrência de conflitos de teor interno, entre vigários, pelo motivo de demarcação dos limites territoriais das paróquias, e conflitos de caráter externo, entre o clero e a burocracia civil" (GOMES, 2018, p. 18).

No mesmo período ocorreram devastadoras epidemias no território brasileiro, abordadas aqui a partir do modelo cíclico de exposição em meados da década de 1850, de inflexão no intermédio entre 1858 e 1862 e retorno até meados de 1864 (ALMEIDA, 1996, p.15.). Nesse quesito, a análise do impacto fulminante da peste sobre as comunidades alagoanas parte da hipótese de que as modificações na gestão do cotidiano durante as epidemias acarretaram a transformação das tradições. Entendendo a manutenção destas - de sua origem europeias e singularidade brasileira - assim como a dificuldade enfrentada pelo o governo imperial ao tentar rompê-las, enquanto aspectos essenciais para a compreensão da construção de uma nação, *ressignificação* de antigos costumes e formação histórica de um povo (HOBSBAWM, 2008, p. 9). Ainda, pondera-se especificamente a respeito das mudanças ocorridas na postura dos habitantes diante da morte e morrer (ARÍES, 2012, p.137). Estas tradições modificaram-se à medida em que se propagou o pensamento higienista pelas províncias, impulsionado pelo poder vigente em uma intensa política de contenção epidêmica (FIGUEIRA JÚNIOR, 2018), tal qual a reestruturação dos espaços urbanos (MAGALHÃES, 2018).

Sabe-se que uma das primeiras ordens de contenção aplicadas nos costumes foi a proibição dos enterramentos nas igrejas em meados do século XIX. Contudo, quase vinte anos após a proibição, a prática não findou: a exemplo da resolução número 443 de 1864, aplicada na província de Alagoas. Em seu conteúdo reforçava o impedimento dos enterramento de cadáveres no interior dos templos, implicando em multa de dez a trinta mil réis aos infratores. Ainda, mencionava as diretrizes responsáveis pela criação e manutenção dos túmulos nos cemitérios, onde a exumação podia ser realizada somente nos casos em que a justiça pública ordenasse, implicando em multa similar aos infratores, caso a aberturados jazigos acontecesse antes de um prazo de dois anos¹.

¹ ALAGOAS. Aviso Imperial. **Compilação das leis provinciais das Alagoas** - 1835 a 1870. p. 282, T. 4, Maceió: Tipografia Comercial A. J da Costa. 1872. Disponível em: <https://play.google.com/store/books/details/Alagoas_Brazil_Compila%C3%A7%C3%A3o_das_leis_provincias_das?id=Q8IqAAAAYAAJ&hl=pt_BR> Acesso em 15 de Março de 2018.

Por fim, os cadáveres que tivessem sucumbido de moléstias contagiosas deveriam ser conduzidos às sepulturas em caixões fechados, os infratores ficariam sujeitos à multa de cinco mil réis e três dias de detenção². Esses aspectos exibem uma árdua transição na postura diante da morte. Em meio a peste, foi introduzido um pavor nunca experienciado no cotidiano daquelas populações (ARÍES, 2012, p. 150.). Esse medo também pôde ser visto na pena de multa estipulada para qualquer cidadão que excedesse o limite de dobras de sino permitida, pagando mil reis por cada sino em excesso por Igreja, independente do falecimento.³

As fontes utilizadas para este debate foram os ofícios dos vigários da província de Alagoas devido ao posto privilegiado desses indivíduos, especialmente enquanto agentes das instituições que eles representavam. Buscou-se ponderar a respeito de suas posturas eclesiológicas a partir do modelo de transição secular que a gestão pública sofreu e da reavaliação e disputa entre dois posicionamentos distintos na esfera clerical - regalismo e ultramontanismo - precisamente à medida em que os ciclos coléricos influenciaram a intromissão dos agentes seculares nas competências paroquiais.

Ao terceiro capítulo, coube analisar a notória carreira do Vigário Domingos José da Silva (? -1870). De acordo com a historiografia existente, a “personalidade forte” do padre o colocou, por diversas vezes, no centro das discussões aqui ponderadas (ALMEIDA, 2008, p. 141). Sua nacionalidade portuguesa e participação política logo após sua chegada na província de Alagoas, o colocou como agente atuante na guerra dos cabanos (LINDOSO, 1983, p. 105.), (ALMEIDA, 2008, 141). Por ser proprietário de terra e possuidor de escravos, o alcance de sua influência no cenário mostrou-se de considerável impacto, como por exemplo as diversas reclamações transmitidas através dos periódicos, como no Diário de Pernambuco, onde procurou defender-se de afrontas, supostamente, levantadas contra ele.

O Reverendo Domingos José da Silva, abaixo assinado, pároco colado na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, das Alagoas, fez ciente ao respeitável público, que, havendo nesta província pessoa que imita sua letra, com prejuízo seu e descrédito de sua honra, e querendo o mesmo reverendo vigário obstar duvidas que para o futuro venham prejudicar seus herdeiros, declara não reconhecer dívida, letra, procuração ou qualquer outro papel de dívida, sem que seja reconhecido por tabelião público da cidade das Alagoas, com duas testemunhas assinadas; protestando o mencionado Reverendo vigário, depois do presente anuncio, mandar lavrar escrituras pública, em que declare isto mesmo.⁴

² Idem.

³ Idem, op. cit.

⁴ Fundação Biblioteca Nacional: Hemeroteca Digital Brasileira. Diário de Pernambuco. Ano XXV, n. 109, Recife – 15 de maio de 1848, p. 3.

Domingos José fez parte do processo de transição supracitado durante seu exercício na administração da freguesia de Alagoas, especialmente, os acontecimentos ocorridos nas décadas de 1850 e 1860. Seus embates com as autoridades seculares foram selecionados devido aos diversos casos de ingerência que surgiram a partir da proibição dos enterramentos nas igrejas e da implementação das diretrizes na saúde pública. Além do mais, presente em seus relatos estão contidas as falibilidades de efetivação das novas leis em face da preservação dos costumes funerários da época.

Ainda, sua ausência da função de vigário por um período de seis anos e subsequente afastamento do cargo, foram contempladas a partir da discussão entre os pressupostos eclesiológicos do regalismo e ultramontanismo. Considerando a punição de *ex informata conscientia* como ilustrativa da relação simbiótica entre o governo provincial e a diocese de Pernambuco no que diz respeito à gestão do cotidiano e a ação dos Vigários atuantes em ambas esferas pública e clerical.

Por fim, procurou-se contemplar também seu retorno a função. O mesmo ocorreu durante intensificada discussão de saúde pública na esfera política, mais precisamente durante a determinação da câmara municipal da Cidade de Alagoas em designar a condução dos enterramentos ao claustro do convento de São Francisco devido à ausência de um cemitério público. Ponderou-se também a respeito do conflito de jurisdição que essa decisão acarretou entre o Padre Domingos e o Guardiã do convento.

2. Formação administrativa do clero católico no Brasil e a transição secular no Segundo Reinado

2.1 Formação administrativa do clero

O escopo desta pesquisa tenta compreender de qual forma se configurava a relação entre a Igreja Católica e o Estado Imperial Brasileiro no auge do Segundo Reinado (1840-1889). O cerne da questão se encontra nas configurações sociopolíticas, da mutabilidade das relações de poder entre as partes, em específico, no trânsito pelo qual a ordem social e as estruturas de organização administrativa foram influenciadas pela expansão do pensamento liberal e das práticas seculares do século XIX.

Desde o processo de colonização, a Igreja Católica esteve vinculada de forma *simbiótica* à atuação dos reinos ibéricos, onde sua fé predominava. Sob tutela dos reis⁵ a missão dos clérigos católicos passou a ser regulada pelos estados, estando atrelada à dominação dos povos nativos, assim como à legitimação da exploração econômica da terra. Segundo Lana Lage da Gama Lima:

Desde 1455, a bula *Inter Caetera*, de Calixto III, confirmara a administração espiritual da Ordem de Cristo sobre todas as conquistas, recebendo seu grão-prior a jurisdição ordinária episcopal, como prelado *nullius diocesis*, sobre as terras descobertas e por descobrir. À Ordem de Cristo cabia, portanto, o padroado dos benefícios infra episcopais das terras ultramarinas, enquanto os episcopais permaneciam, como no reino, pertencendo à Coroa. (LIMA, 2014, p.47)

Esta ação apenas se deu de forma oficial no Brasil com a ereção da primeira diocese no território brasileiro, pela Bula *Super Specula Militantis Ecclesiae*, que atribuiu ainda, a primazia da Ordem de Cristo ao então rei de Portugal Dom João III. Nesta jurisdição a Coroa se tornou detentora do controle sobre a arrecadação do dízimo das paróquias, tal como o emprego deste em outras finalidades, frequentemente em detrimento da Igreja.

Com sua legitimidade como grão-mestre da Ordem, cabia ao rei indicar os párocos que atuariam nas colônias, sujeitando-os às funções seculares no reino, sendo prática comum o remanejamento daqueles subalternos tumultuosos para o silêncio e o enaltecimento dos apoiadores em posições vantajosas. Além do mais, em relação à efetividade do pagamento do dízimo, as diversas irregularidades - aplicabilidade sobre as diversas culturas da terra, a frequência com a qual eram recolhidos, etc - se amontoavam

⁵ "Concede a los reyes de España el derecho del Patronazgo sobre la Iglesia en las tierras americanas conquistadas". - Bula *Universalis ecclesiae regiminis* (1508). In: **La conquista espiritual de la América española: 200 documentos-Siglo XVI**, Paulo Suess, organizador, traducción de Maria Victoria de Vela, Petropolis, 1992.

num cenário de demasiado abuso por parte do Estado português. Reforçado pela conturbada burocracia “de um complexo sistema de cobrança, somavam-se as vicissitudes financeiras da Coroa o que comprometia a manutenção de uma estrutura eclesiástica capaz de viabilizar uma ação pastoral eficaz”.(LIMA, 2014, p.48)

De forma gradativa, a sujeição do Clero ao Estado português passou a se exprimir no cotidiano de forma explícita, em particular no emprego de funções cívicas, atendendo as necessidades da população. Para melhor compreensão do papel dos agentes religiosos no sistema imperial é necessário recordar o percurso pelo qual as funções desempenhadas por estes se originaram, qual propósito elas incumbiam e quais fatores as transformaram.

Dentre essas funções, os registros sacramentais - batismo, matrimônio e óbito - se encontravam na esfera religiosa. Após o Concílio de Trento (1545-1563), em contra partida à expansão protestante, a Igreja Católica deparou-se com a necessidade de reafirmar os valores destes rituais e assegurar a legitimidade do vínculo de seus membros com a Igreja, fazendo necessário o registro e a compilação dos batismos dos infantes, casamentos entre os fiéis e, posteriormente, os obituários daqueles que faleceram, concluindo assim, a obrigatoriedade de registros das *fazes essenciais da vida terrena*, segundo a doutrina.

Ainda no século XVI, tais registros já ocorriam em Portugal⁶, alcançando as colônias mais tarde, com base na ordenação do reino e na aplicação desta nas colônias. É possível perceber o confluir entre a esfera religiosa e a estruturação do cotidiano. Ambos se tornavam *um só corpo*. De fato, as paróquias concentravam em si, ambas as funções espirituais e terrenas.

A conjuntura desses fatores põe em foco o posicionamento *regalista*⁷ daquele clero. Sob uma estrutura de prioridades, o Estado Régio promoveu ao longo do período colonial uma ordem para a manutenção da Igreja e para as despesas provenientes desta. Natural também foi que a Igreja aceitasse esta ordem, já que os seus interesses e os do Estado eram comuns. Através da Igreja, o Estado realizava os trabalhos essenciais de

⁶ Constituições de Coimbra(1591). (LIMA, 2014, p.47).

⁷ "Entende-se como regalismo, a supremacia do poder civil sobre o poder eclesiástico, decorrente da alteração de uma prática jurisdicional comumente seguida ou de princípios geralmente aceitos, sem que haja uma uniformidade na argumentação com que se pretende legitimá-lo (CASTRO, 2002, p. 323) Ou seja, o regalismo era uma prática corrente na Europa, sendo depois transplantada para as colônias portuguesas e espanholas, na qual o Estado unilateralmente alterava princípios jurídicos que eram tradicionalmente seguidos, sempre com o intuito de aumentar o seu controle sobre a Igreja. Essas diferentes práticas nos diversos estados europeus receberam vários nomes, como galicanismo josefismo e simplesmente regalismo." In: SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência: Os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. Belo Horizonte/MG: Fino Traço, 2015, p.50.

gerência civil, enquanto o Clero dependia da abrangência e da licitude do governo português, ainda que com prejuízo à sua autonomia, para a expansão da fé.

O aspecto subserviente desta relação tornou-se mais consolidado com o distanciamento entre o padroado e a Santa Sé ocorrido durante a administração pombalina, no final do século XVIII. "O regalismo pombalino caracterizava-se pelo seu caráter doutrinário, decorrente de uma teoria específica de poder, sacralizadora da soberania e identificadora do seu âmbito de jurisdição"(CASTRO, 2002, p.323).

Reforçou-se o dever moralizador dos padres e da instituição, exclusivamente, como veículo de instrução e educação do povo a serviço do reino, além disso, a presença de conceitos Iluministas nos seminários e escolas, tal como a introdução de doutrinas dissidentes à teologia tradicional criaram uma nova perspectiva em relação ao papel da fé cristã no cotidiano e na *visão de mundo* daqueles que a propagavam. Segundo Márcio Moreira Alves:

Esta ideologia foi transferida para os seminários brasileiros, particularmente para o seminário de Olinda, fundado em 1800, que, tendo sido por muito tempo o único estabelecimento de ensino secundário do Nordeste, foi um viveiro de políticos e revolucionários, tanto leigos como clericais. O resultado: 'Os principais prelados eram os defensores das prerrogativas do Estado contra as pretensões da Santa Sé [...]. (MOREIRA ALVES, 1979, p.27)

Por vezes, os propagadores dessas doutrinas, em seu discurso, validavam o poder dos reis na tradição primitiva, as quais foram aos poucos coibidas pelos pontífices; herdando da doutrina febronista o questionamento da autoridade papal, reivindicação da superioridade dos concílios gerais, e a autonomia das igrejas nacionais e, da doutrina galicana, um espírito nacionalista e intenso posicionamento político do Estado sobre a Igreja (SANTIROCCHI, 2015, p.54). Enfim, os discursos regalistas, "deixavam sempre transparecer críticas mais ou menos violentas à Curia Romana, considerada responsável pela prepotência que os soberanos e os bispos sofriam da parte da suprema autoridade eclesiástica" (CASTRO, 2002, p.327).

Ao cercear a influência do Papa, o poder régio, através dos bispos da colônia, reformulou a organização eclesiástica no território brasileiro (SANTIROCCHI, 2015, p. 82.) a serviço da centralização de sua esfera política. A reestruturação desta circunstância de dependência serviu à legitimação do discurso regalista, onde o contraste entre a fé mística e os novos ideais libertadores exemplifica o conflito de interesses da hierarquia católica. De fato, ao reclamar sua autonomia perante a Santa Sé, os prelados terminaram por atribuir sua condição de existência ao Estado português, consolidando assim, a

legitimidade da jurisdição e tutela lusitana, resultando no desenvolvimento de uma nova fase para Igreja Católica no Brasil.

Não destoante deste contexto de embate, no século XIX a Igreja encontrou-se arrastada pelo acelerado período de transformação que atingiu o território brasileiro. No contrapé da vinda da família real portuguesa para o Brasil, da elevação deste para a categoria de *Reino Unido* a Portugal, e do iminente processo de independência nas décadas seguintes, houve uma necessidade de assegurar a presença católica no contexto da sociedade.

Vide a crescente propagação de ideais Iluministas, coube à Igreja reavaliar seu posicionamento na cadeia de comando da esfera política. A subversão de setores do clero exalta a distinta realidade de insatisfação que estes indivíduos viviam, tendo em mente a participação destes em episódios de contenda como: os movimentos separatistas - Revolução Pernambucana, 1817 - e de cunho republicano - Confederação do Equador, 1824, após a proclamação da Independência⁸.

Com a elaboração da primeira constituição(1824) tem-se em perspectiva dois fatores notáveis em relação ao vínculo entre o Estado imperial e a Igreja. Em primeiro lugar, de acordo com o Art. 5^o a religião Católica Apostólica Romana permaneceu como a religião oficial do Império. A liberdade de culto passou a ser permitida, com sua realização em ambiente doméstico, ou em casas particulares com esta finalidade, sendo sua manifestação pública proibida. A decisão de conservar a religião católica como símbolo do novo Estado Imperial exhibe a permanência das tradições portuguesas no que diz respeito aos costumes, assim como a preservação das estruturas de organização sociopolíticas.

⁸ Destaca-se nesses eventos a figura do Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, que entre os sacerdotes atuantes nestes conflitos transformou-se numa figura carismática e militante. De fato, o impacto de suas ações perdurou ao longo do século como símbolo de oposição ao regime colonial e subsequentemente ao Estado Imperial. Numa biografia publicada em 1875 o Comendador Antonio Joaquim de Mello atribui à figura de Caneca "[...] sacerdote, cuja índole boa e liberal o induzia, desde verdes anos até a morte, a servir extremosamente na pátria com suas luzes e pessoal exemplo, nas diversas vicissitudes políticas porque passou o Brasil, doutrinando a todos no amor da liberdade e independência, da justiça, e de todos os deveres do homem e do cidadão; é tarefa patriótica mui agradável, e de que bem podem resultar a sociedade muito! frutos benéficos e formosos". MELLO, Antonio Joaquim de. **Obras políticas e literárias de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 1. Ed. Recife, Pernambuco: Typographia Mercantil, 1875. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>> Acessado em 22 de Fevereiro de 2019.

⁹Artigo. 5 - **Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em 22 de Fevereiro de 2019.

Em segundo lugar, baseado na primeira instância em que a liberdade religiosa aparece na lei brasileira, permite-se ponderar a respeito da perda de influência dos clérigos sob o controle dos *espíritos* para as diferentes formas de crença em ascensão - como a Maçonaria e a sutil presença Protestante - ao mesmo tempo cogita-se a necessidade de concessão, por parte da hierarquia católica, diante do novo período de conciliação. Vide o Art. 179 da mesma constituição: "Ninguém pode ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a Moral Publica."¹⁰

A configuração de uma nova ordem política tratou de incumbir ao poder executivo o controle sobre a ordenação clerical a partir da constituição. Nesta capacidade, o Imperador detinha autoridade para:

II. Nomear bispos, e prover os benefícios eclesiásticos;
XIV. Conceder, ou negar o Beneplácito aos Decretos dos Concílios, e Letras Apostólicas, e quaisquer outras Constituições Eclesiásticas que se não opuseram à Constituição; e precedendo aprovação da Assembléia, se contiverem disposição geral.¹¹

Na esfera política os impasses entre os dirigentes do Estado e da Igreja envolveram a definição de suas relações em função de difícil entendimento entre "os princípios do liberalismo que em tese recomendam a separação entre os poderes laicos e religiosos e a manutenção do padroado, que garantia autoridade imperial sobre os assuntos eclesiásticos"(VAINFAS, 2008, p. 126).Este conflito corrobora a relação adversa dessa nova fase, além da manutenção das tradições a insolubilidade entre as instituições; por meio da conservação do padroado demonstra uma transição *laicizante*, porém contida.

As funções da administração eclesiástica foram gradativamente remanejadas para outras instâncias do Estado. Na década de 1820 seguimentos como o Tribunal da Bula da Cruzada - designação que compreendia as diversas indulgências concedidas à Igreja católica, original do período da reconquista cristã¹² - tornaram-se anacrônicos no Brasil do primeiro reinado. A extinção deste determinou que os processos pendentes seriam enviados e guardados na instância dos Feitos da Fazenda, tal como a confecção dos futuros processos.¹³ Ainda, os livros e todos os papeis, que não fossem relativos aos negócios da administração do mesmo Tribunal, deveriam ser entregue e conservados no

¹⁰ Art. 179, Idem.

¹¹ Art. 102, Idem.

¹² Período de campanha militar contra o domínio mulçumano na Península Ibérica.

¹³ Art. 3º - lei de 20 de setembro de 1828. **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1828**, Página 45 Vol. 1 Pt. I (Publicação Original). Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38216-20-setembro-1828-566207-publicacaooriginal-89824-pl.html> Acesso em 22 de Fevereiro de 2019.

Tesouro Público na capital, e nas repartições da Fazenda nas províncias.¹⁴ Tratando dos ordenados desta instância o Art. 5º da mesma lei definiu que "todos os empregados vitalícios no Tribunal da Bula, que não tiverem outro emprego, continuarão a 'vencer os seus ordenados', em quanto o Governo os não empregar em qualquer serviço, para que forem aptos."¹⁵ Ao destacar a aglutinação da Bula, percebe-se que o conteúdo espiritual e o sentido religioso que dera origem ao recolhimento das rendas das indulgências para financiar a propagação da religião católica foi se esmaecendo (FIGUEIREDO, 2014, p.244). Verificam-se os desvios daquela finalidade sacralizadora que, por sua vez, favoreceu o enriquecimento do tesouro através da arrecadação de renda pela venda das indulgências concedidas com a bula de cruzada.

Em seguida foi destituído o Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens pela Lei de 22 de Setembro de 1828.¹⁶ Este correspondia inicialmente a um Tribunal criado em 1532, por D. João III, com o objetivo de tratar de ações tipicamente missionárias (HOORNAERT, 1982, p.12). No Brasil, de início o mando do padroado sobre os benefícios infra episcopais conferia à Coroa o direito de indicar os ocupantes das paróquias coladas, através da Mesa (LIMA, 2014, p. 52). Ao longo de sua existência serviu, dentre outras funções, ao desempenho de gerência e encargos referentes aos bens dos Defuntos e Ausentes, com a lei supracitada "Os negócios, que eram da competência do tribunal extinto, e que ficam subsistindo, serão expedidos pelas autoridades, e maneira seguintes [...]"¹⁷. Aos Juízes dos Órfãos ficaram, também, pertencendo as gestões dos herdeiros dos bens dos defuntos, e ausentes, que antes se faziam pelo Juízo de Índia, e Mina, com recurso extra ofício para a Mesa da Consciência e Ordens.¹⁸

Entretanto, o remanejamento desta função já havia sido cogitado anteriormente, como pode ser visto no projeto de lei de n. 17 da Assembléia Constituinte, em 1823, o qual buscava revogar a Provisão da Mesa de Consciência e Ordens de 28 de dezembro de 1754, e regular o funcionamento do Juízo dos Defuntos e Ausentes na arrecadação dos bens destes.

[...] A comissão de legislação refletindo sobre o conteúdo na indicação do S. Deputado José Rezende Costa, a respeito da arrecadação da fazenda dos defuntos, ausentes, reconhece que o Requerimento de 10 de Dezembro de 1613 é insuficiente para bem regular essa arrecadação, e as despesas que dela se

¹⁴ Art. 2º. Idem.

¹⁵ Art. 5º. Idem.

¹⁶ Lei de 22 de Setembro de 1828. **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1828**, Página 47 Vol. 1 pt I (Publicação Original) Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html> Acesso em 22 de Fevereiro de 2019.

¹⁷ Art. 2º. Idem

¹⁸ Parágrafo 5º. Idem.

derivam, é[são] tão insuficiente que para estender e cumprir tem se preciso, depois de sua promulgação, mais de duzentas provisões do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens alem de muitas Leis, Alvarás, e Ordens Regias, Tornando-se por isso mui trabalhoso, e embaraçando o desempenho das obrigações dos provedores, e mais oficiais de seu juízo [...].¹⁹

Neste projeto, a câmara apontava como ineficiente a antiga regulamentação dos tributos sobre testamentos do século XVII, assim como a impraticabilidade de tramitar as providências pelo Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens. Contudo, reconhecia que, dentre as provisões e as ordens expedidas, nela havia diligência para evitar o extravio dos patrimônios, servindo também para acautelar os interesses dos herdeiros, uma vez que os provedores, aptos no cumprimento dos seus deveres e com zelo na sua observância, encarregaram-se dessas providências; tratavam inclusive de reiterar a condição dos processos e assegurar a responsabilidade daqueles que as prejudicassem por adulteração ou omissão.

No mesmo projeto, a Assembleia apontava que os possíveis abusos ocorriam na prática, ao invés de defeitos na legislação, desconsiderando urgência para tratar de um problema cujo nenhum projeto de reforma serviria enquanto a constituição não efetivasse o magistério. Por fim, concluía necessário:

Pelo que pertence a especial revogação da Provisão do Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens de 28 de dezembro de 1754, convém a Comissão em fez necessária uma providencia para que os súditos Brasileiros não sejam privados [...] do que lhe deixam os falecidos, e ausentes. E é [Ilegível], que se dê por meio do presente projeto de lei.²⁰

Do emprego desses seguimentos e da assimilação deles por parte do Estado Imperial é possível reafirmar que as perdas da Igreja Católica constituíram, de forma gradativa, a construção política do Brasil Imperial e sua manutenção. Além disso, durante os períodos seguintes, os ânimos se alteravam à medida em que o Império exercia controle de forma intransigente sobre os párocos.

2.2 A gerência da morte e a higiene social

Ao distanciar-se do modelo europeu, lusitano, a Igreja Católica permaneceu subjugada aos dizeres do Império. Na década de 1830 as benesses e compromissos

¹⁹ Câmara dos Deputados. Dossiê/Processo 29 - Projeto de Lei n. 17 sobre o Juízo dos Defuntos e Ausentes. **Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823** (17-04-1823 a 12-11-1823). Disponível em < <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/projeto-de-lei-n-17-sobre-o-juizo-dos-defuntos-e-ausentes>> Acesso em 15 de Fevereiro de 2019.

²⁰ Idem.

moldados pelas características da cultura e sociedade, desde os primórdios da colônia, adaptaram-se de acordo com a influência do padroado no Brasil urbano do século XIX, acometido também pela crescente transição para um modelo laico de gerência civil.

Das *fases essenciais da vida terrena*, o morrer conjecturava uma série de atividades para os agentes do clero. Contidos na sociedade brasileira daquele momento, entre suas concepções, temores e atitudes diante da morte, estavam os resquícios da *boa morte* (ARIÉS, 2012, p.137). Tradição onde o cristão, pressupondo a busca da salvação e aproveitando-se de sua boa saúde e em gozo de seu perfeito juízo, devia garantir uma boa conclusão para sua vida e assegurar sua passagem para o além, para não prejudicar seu espírito em caso de morte repentina.

Nascente de uma cultura primariamente judaico cristã, o Brasil carregava consigo todas as facetas que esta afirmação abarcava. Segundo Philippe Ariés, a cultura cristã que se formou durante a Idade Média, em particular na França, possuía uma relação inerente com a morte e o morrer. O fim da vida para os religiosos implicava, além do medo natural e pragmático, um efeito sobre o derradeiro destino de sua alma. Do mesmo modo, na tradição existia a função social deste evento decisivo, aperfeiçoado pelo Concílio de Trento (1545-1563)²¹, a crença no Purgatório foi "primordial, entendo-o como local intermediário na geografia do além e etapa inevitável para os pecadores em busca da redenção"(FIGUEIREDO, 2014, p. 24.) através dessa crença as indulgências possuíam efeito substancial, efetivando sua eficácia como um bem de salvação.

Este legado cultural de condução do indivíduo através de uma linha tênue entre o viver - de ordem social, doutrinação ortodoxa e auto vigilância - e o ensejo pela sagrada pós vida, evocava uma existência distinta e simultânea entre a vida e a morte, sagrado e profano. Como visto nos cultos públicos, os velórios e procissões englobavam a realidade da época. Tais ritos eram experimentados por vivos e mortos de maneira a marcar com ênfase a passagem para o outro mundo (REIS, 1991, p.74). Deve-se apontar também que, segundo João José Reis, nos testamentos estavam contidas características notáveis das crenças dos moribundos

²¹ "983. Já que a Igreja Católica, instruída pelo Espírito Santo, apoiada nas Sagradas Letras e na antiga Tradição dos Padres, ensinou nos sagrados Concílios e recentemente também neste Concílio Ecumênico, que existe purgatório [cfr. n.º 840], e que as almas que nele estão detidas são aliviadas pelos sufrágios dos fiéis, principalmente pelo sacrifício do altar [cfr. n.º 940, 950], prescreve o santo Concílio aos bispos que façam com que os fiéis mantenham e creiam a sã doutrina sobre o purgatório, aliás transmitida pelos santos Padres e pelos Sagrados Concílios, e que a mesma doutrina seja pregada com diligência por toda parte. [...]" Sessão XXV - Decreto sobre o Purgatório. **Concílio ecumênico de Trento (1545-1563)**. Disponível <<http://www.montfort.org.br/bra/documentos/concilios/trento/>> Acesso em 20 de Fevereiro de 2019.

[...] às vezes escritos com muita antecedência, nomeavam santos como advogados no Tribunal Divino, indicavam a quantidade e o tipo de missas que considerassem necessárias a abreviar a passagem pelo purgatório, escolhiam o modelo de mortalha, às vezes o tipo de caixão, estabeleciam o número de padres, pobres e músicos durante o cortejo e a cerimônia de enterro, e finalmente especificavam o local da sepultura (REIS, 1997, p.102).

Ao mesmo tempo, aspectos místicos se entrelaçavam com os mecanismos de ordenação econômica. Atrelado à crença da penitência pós vida, estava a administração dos assuntos terrenos, "O morto não descansaria até que suas dívidas com os vivos estivessem pagas"(REIS, 1997, p.102). Instituída pela Igreja, os deveres dos vivos não se encerravam na morte, restava assegurar a resolução de seus compromissos em vida, em última instância declarar por meio dos testamentos o destino de seus bens e a atenção sobre seus herdeiros.

A nova configuração política, influenciada por ideais liberais, acelerou as mudanças de cunho administrativo nas atividades cotidianas. O cenário se exemplifica de forma contundente na organização das irmandades religiosas, assim como o caráter de ambivalência civil e eclesiástica destas, mais precisamente na estrutura organizacional e hierarquizada do catolicismo no período. Esta implicava em uma série de ritos rigorosos a serem seguidos por todos os vivos que se importassem em cuidar do pós-morte de alguém (REIS, 1991, pp.173-228).

Vale salientar também, que os diferentes tipos de mortes se manifestavam em crenças populares e, diversas vezes, em medos coletivos (REIS, 1997, p.96.). Em destaque aqueles no qual a sepultura era incerta - morte ao mar, morte na estrada, etc. Tal prática perdurou entorno da crença de que aqueles enterrados nas igrejas (terrenos sagrados) teriam, no pós-vida uma maior proximidade à Deus. Da mesma maneira, os vivos que pelo templo trafegavam abstinham os defuntos do esquecimento na terra. Segundo Juliana de Mello Moraes,

A proliferação das irmandades e das ordens seculares, durante a época moderna, demonstra a necessidade de garantir o ideal transpassar da alma, pois essas instituições asseguravam enterro e sufrágios aos seus membros. [...] Nesse sentido, a filiação em irmandades, confrarias e Ordens Terceiras proporcionava aos indivíduos atendimento em condições desfavoráveis em vida e garantia celebrações fúnebres após a sua morte (MORAES, 2017, p.12).

A gestão dos padres operou sobre esta prática até meados do século XIX. Como visto anteriormente, as atividades desses agentes foram continuamente secularizadas pelo Estado Imperial. "Através da Lei imperial de 28 de outubro de 1828 buscava-se no Brasil um tipo de sociedade dita civilizada [...] onde era preciso vigiar os costumes de uma

sociedade até então considerada degenerada" (FIGUEIRA JÚNIOR, 2018 p. 78). Ainda, nesta Lei estava contida a primeira menção oficial contrária aos enterramentos nas igrejas. "O parágrafo segundo do art. 66 da lei recomendava que as câmaras municipais elaborassem posturas relativas ao 'estabelecimento de cemitérios fora do recinto dos templos [...]" (REIS, 1991, p. 276).

Pela Lei de 27 de Agosto de 1830²² encerrou-se a conexão entre os sacerdotes e a jurisdição das almas no compromisso testamental. Segundo o artigo 2º da mesma lei, os processos pendentes nos juízos eclesiásticos, qualquer que fosse a natureza destes, suas disposições, ou qualidades dos testamenteiros passariam aos juízes seculares, assim como as contas dos testamentos e a decisão de todas as questões a eles relativas.

Com o período regencial instaurado, fez-se, em nome do Imperador Dom Pedro II, a primeira reforma direta na Constituição do Império. Nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832 foi decretado a autoridade das Assembleias legislativas das províncias. A partir daí, competia às Assembleias legislar "Sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica da respectiva província e mesmo sobre a mudança da sua capital, para o lugar que mais convier."²³ Neste consenso as atividades dos párocos passaram a ficar vinculadas às administrações provinciais, respondendo, primariamente à Presidência da Província. Ademais, as casas de socorros públicos, conventos e quaisquer associações políticas ou religiosas, passaram a ficar sob a administração das Assembleias Provinciais.²⁴

O Estado voltaria a intervir nas ações eclesiásticas com decreto N. 18 de 11 de Julho de 1838²⁵, onde foi declarado que os párocos podiam passar certidões de seu ofício-batismos, casamentos e óbitos - independentemente do despacho das autoridade eclesiásticas. Daí em diante, se consolidou dentro do Estado a gerência sobre o morrer. Findava nesse momento o que Ariés chamou de "morte domada", aspecto da fé cristã católica, remanescente da Idade Média, onde a realidade dos vivos era intercalada com o mundo dos mortos (ARIÉS, 2012, p.31.). Todos as intervenções estatais supracitadas moldaram essa tradição cristã sob um novo ideal. A modernidade passou a determinar as

²² BRASIL. Lei de 27 de Agosto de 1830. **Coleção de Leis do Império do Brasil** - 1828, Página 47 Vol. 1 pt. I (Publicação Original) Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html> Acesso em 22 de Fevereiro de 2019.

²³ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1834, Página 15 Vol. 1 (Publicação Original).

²⁴ Idem.

²⁵ BRASIL, Lei de 11 de Julho de 1838. **Coleção das leis do Império do Brasil**. - 1838. parte I, tomo I. Rio de Janeiro: Tip. Nacional.

ações dos indivíduos através de uma existência pragmática, destituindo aos poucos os costumes ancestrais.

Dentre esses costumes, o enterro em Igrejas e o fim desta prática compreenderam mudanças significativas na dinâmica da fé cristã, assumindo que: "Desde o princípio do cristianismo, a adesão à fé trouxe consigo um modo de encarar a morte que não aceitava vê-la como algo somente natural e de todo insuperável"(TORNOS, 1999, p.507). Sob as lentes desta mudança, analisa-se as transformações ocorridas nos costumes e sua relevância no contexto de meados do século XIX.

Mais à frente, membros do poder vigente, aderindo ao crescente movimento higienista, inclinaram-se a implementar modelos de políticas públicas como as reformas urbanas referentes ao arejamento dos ares e a contenção dos supostos *miasmas* causados pela *imundice* e, acima de tudo, por corpos em decomposição (REIS, 1991, p. 274).

A mobilização de agentes de saúde nestes preceitos terminou por findar a prática de enterramentos nos templos, inicialmente, por noções de saúde arcaicas. Tais noções levaram à disseminação de supostas soluções para os mais diversos problemas de saúde pública. Contudo, "Os enterros nas igrejas eram apenas um aspecto da mentalidade funerária que os médicos buscavam demolir. Eles lutavam, por assim dizer, pela posse do cadáver a partir do instante mesmo da morte." (REIS, 1991, p. 262).

No exemplo seguinte, na vila de Traipu - província de Alagoas, é possível analisar a conturbada adaptação da população local ao fim da prática de enterros em igrejas e a introdução de ideais *higienistas* no discurso de membros do clero. Na fala do vigário, Padre Pedro José Carlos da Silva,

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Não posso deixar de levar ao conhecimento de Vossa Excelência o abuso de muitos administradores de capela em consentirem enterramentos dentro das mesmas capela como o [caso] da capela Nossa Senha dos Prazeres da Barra do Panema filial desta Matriz fazendo conque(sic) muitos donos de defuntos deixem de sepultar os cadáveres nos cemitérios [e] os conduzam para as capelas tendo em muitos lugares cemitérios Bentos e decentemente cercados como seja o desta Villa.²⁶

O primeiro aspecto a chamar a atenção na fonte é o apego à prática de inumação nas capelas, apesar da presença de *cemitérios Bentos e decentemente cercados*. Vale questionar a opção dessas palavras para descrever os cemitérios locais: teria a prática continuado devido a precariedade dos cemitérios? Outras fontes, inclusive da capital da

²⁶ Vigário de Traipu. Ofício ao presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1858

província, atestam uma precariedade na administração dos cemitérios, assim como a urgência em se inumar os cadáveres.

Precisamente, ao considerar o espaço de tempo - 1858 - o que coloca o episódio há pouco tempo após a proibição da prática de inumação em templos²⁷ e no cerne do ciclo do cólera (1856-1862), visto nesta pesquisa como um dos principais catalisadores da mudança desse paradigma.

E desejando que não continue por mais tempo (...) rogo a Vossa Excelência como primeira autoridade da província haja demanda privar tais enterramentos, afim de se acabar com este abuso (...)²⁸

Por um lado, percebe-se a intenção do vigário em seu ofício como inquisitiva e moral em relação à *acabar com os abusos* dos administradores das capelas, por outro sua postura representa um marco de transição entre a manutenção das tradições religiosas e a preocupação visceral da modernidade.

Como afirmado, parte da suspeita acerca da pluralidade de cemitérios, descrito na fonte anterior, surge da análise de fontes do mesmo período, como a do vigário de Poxim(Coruripe) Antonio Eustáquio Alves da Silva que, no período de 1858-1859, traz aspectos pertinentes ao nosso problema.

Em conformidade ao artigo 3º da Lei provincial Nº 338 de 30 de Abril do corrente ano, considero de meu rigoroso dever, como Pároco desta Freguesia pedir a Vossa Excelência que dê as suas terminantes ordens e pronta promoção(?) para factura do cemitério desta Villa designando a quota consigna, e mandando passar em uma comissão, que deva *quan primum* dar andamento a essaobra, cuja indispensável e urgente necessidade encareço a Vossa Excelência; por enquanto aqui ainda infelizmente sucede o uso anti-higiênico, e quiçá anti relicário de fazerem-se enterramentos nas igrejas, mas por falta de um outro lugar idôneo e próprio para as inumações dos cadáveres, que vem a sepultar-se das arrabaldes e centro da Villa. Dedique-se Vossa Excelência atender e assentira minha justa exigência pondo em execução a Lei citada por mim e por vossa exigência assinada (...).²⁹

Primeiramente, a atenção à prática de enterramento em igrejas aparece aqui como consequência da precária condição da Vila, oposto às inumações clandestinas da primeira fonte; segundo, o apelo pela efetivação da Lei provincial Nº 338 e da urgente construção do cemitério condiz de forma muito mais aparente com o cenário *do cólera*. Ambas as fontes, vistas com escrutínio, admite-se as distintas particularidades de cada caso. Contudo, no que diz respeito às demarcações acerca de casos de cólera, assim como

²⁷ Ficou 'absolutamente proibido enterrar corpos dentro das igrejas ou sacristias'. Brasil art. 1º Lei 32, de 3 de dezembro de 1845, In: In LIMA JR, Félix. **Cemitérios de Maceió**. Maceió, [s.n.], [1983], p. 15.

²⁸ Vigário de Porto da Folha (Traipú). Ofício ao presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1858.

²⁹ Vigário de Poxin (Coruripe). Ofício ao presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1858.

outros males, pondera-se sobre a postura dos agentes religiosos presente nos discursos dirigidos à presidência da província.

Vê-se ainda uma unanimidade entre os agentes de saúde e os médicos no discurso a respeito da relação entre as condições de vida e as epidemias: estaria surgindo claramente os ideais do crescente movimento higienista. Para o pensamento médico dominante, a mortalidade mais intensa entre a população escrava e pobre estava ligada aos *maus costumes*, à dieta e ao ambiente em que essa população vivia (KODAMA, 2012, p. 62). Essas crenças, suplantadas diretamente do cotidiano europeu da década de 1830, acentuaram uma ruptura entre as camadas da população. Segundo Diniz,

A interpretação de que o cólera era consequência de uma dieta inapropriada e de 'hábitos irregulares' teve vida longa [...] Ela alimentou o medo do contágio físico e moral e suscitou estratégias de controle do território urbano, estabelecendo um maior distanciamento geográfico e social entre ricos e pobres. (DINIZ, 1997, p. 78.)

Neste momento, a discussão sobre as condições de vida daquela população se constituiu sobre um discurso de controle social. De fato, estes conflitos encontraram-se ao mesmo tempo, na legitimação do determinismo social das camadas ricas da sociedade sobre as mais pobres, assim como na urgência com que a nação como um todo teve de lidar com a repentina mortalidade.

Este foi o cenário em que a gerência civil, em consolidação para o modelo laico, teve de lidar - abarcando as superstições arcaicas e os horrores dos ciclos epidêmicos - com a acelerada transição para o mundo urbanizado da segunda metade do século XIX. Os significados e símbolos da morte e morrer das gerações anteriores constituíram as últimas características do âmbito sagrado a serem findadas pela *laicização* do Estado.

Entretanto, o período que o sucedeu não foi desprovido de conflito, muito pelo contrário. Ainda nesta questão, no auge do ciclo epidêmico da década de 1850, a narrativa de associação entre os ciclos epidêmicos e sua rápida disseminação aos hábitos das populações afligidas, atrelou-se a ideia de que o divino "estaria manipulando a doença de maneira tão extraordinária que dificultava a descoberta de suas causas, sua natureza e da sua identificação pela ciência médica"(DAVID, 1996, p.96). Nas palavras do Arcebispo de Salvador, Romualdo Antônio de Seixas, parecia-lhe mais apropriado denominar o flagelo de "Cólera Divina - porque é *Deos* que a enviou, e os nossos pecados que a provocaram" (DAVID, 1996, p.96).

Não obstante a secularização dos âmbitos, a presença eclesiástica não apenas prevaleceu atuante, como, por diversas vezes, fora o centro de episódio de contenda -

casos de vida e morte. Sob esses conflitos pondera-se a respeito dos preceitos ideológicos que se formaram em contra partida ao supracitado regalismo do segundo reinado. E, como estes afetaram as gestões do cotidiano nas províncias.

2.3 Arguições e conflitos de jurisprudência nas províncias

No intermédio do século XIX, os membros da Igreja católica lidavam neste momento com a realidade de que suas funções jaziam vinculadas à gerência civil do Império. Isso se deu, "[...] não porque recebessem as suas cômputas do Tesouro, mas sim pelas funções civis que o Governo os havia delegado por determinação de leis aprovadas sem nenhuma negociação com a Santa Sé." (SANTIROCCHI, 2015, p.103). No quesito ideológico, seguimentos do clero católico passaram a formular novas perspectivas de enfrentamento. Esses movimentos se opunham a conceitos considerados *modernos*, aqueles percebidos como liberais e contrários aos dogmas do cristianismo.

Como visto anteriormente, a criação e divisão de paróquias, muitas vezes sem sequer consultar os prelados, foram designadas à gestão das províncias pelo Ato Adicional de 1834³⁰, perante protestos dos bispos que, com a perda de sua autonomia, abominavam a decisão. É importante ressaltar que a criação ou divisão das dioceses carecia de atuação mútua, da ordem estatal e confirmação da Santa Sé. Nesta relação, a participação dos religiosos no ambiente político perdurou atrelada à insatisfação perante sua condição de submissão.

Sob domínio do padroado, a apresentação para os cargos eclesiásticos, de forma mais contundente, a dos bispos, garantia ao Governo brasileiro autoridade e legitimidade de seu sistema político, à medida em que se assegurava a não intromissão da Santa Sé nos assuntos imperiais. No Segundo Reinado, se intensificou a cautela com a qual selecionava os sacerdotes para as sedes episcopais, circundando a influência do Papa e seus representantes.

A disputa entre as instituições se estendeu de forma justaposta, na atuação política dos clérigos - agentes religiosos integraram cargos políticos, em especial nas composições do poder legislativo desde a independência, sendo aos poucos cerceados ao longo do período regencial, tornando-se ínfima na altura dos anos da década de 1860 (SANTIROCCHI, 2015, p. 119) e (BASTOS, 1997, p. 76); na coordenação das eleições - onde as leis eleitorais brasileiras davam possibilidade a uma ampla participação dos

³⁰ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1834, Página 17 Vol. 1 (Publicação Original).

párocos na organização e decisões do processo eleitoral (SANTIROCCHI, 2011,p.3); no campo ideológico - onde papel que o catolicismo ocupava estava em constante disputa.

Em meio aos ideais de progresso e civilização, defendidos pelas elites imperiais, a questão polarizou-se em função do estímulo à imigração de grupos de outras religiões, como a crescente participação maçônica na política e o influxo de imigrantes protestantes. Ainda neste ponto, os opositores *pregavam* que as adversidades eram produto da tradição e religião católica, citando o atraso no desenvolvimento do país e a suposta inferioridade cultural da nação.

Para os líderes da Igreja, a maior defesa contra as acusações de que o catolicismo era responsável pelo atraso do país e de que somente atraía ignorantes e analfabetos residia na valorização de uma nacionalidade brasileira marcada fundamentalmente pela mesma religião. (VAINFAS, 2008, p. 126).

Dessa relação conturbada, encontram-se conflitos de jurisprudência, oriundos da execução dos serviços da gestão civil. No seguinte exemplo, o Presidente da província do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, encontrou-se no centro de um conflito quanto à constituição das paróquias do interior da província. A pedido de seu antecessor, Antônio Marcelino Nunes Gonçalves, foi levado ao conhecimento do Imperador o caso de desacordo em relação à demarcação das paróquias, onde o bispo diocesano -Luís Antônio dos Santos - retirou o seu assentimento para ordenação das diversas paróquia da região.

Em 2 de agosto de 1861, por aviso imperial³¹, foi determinado ao presidente da província do Ceará permissão para cumprir pela Lei provincial N. 806 de 25 de Agosto de 1857, relativa à demarcação territorial oficial "não obstante o bispo diocesano retirar o seu assentimento". A consulta do ex-presidente apresentou a seguinte situação, tendo o prelado diocesano dado seu consentimento à mesma resolução provincial, que regulava os limites das paroquiais do Saboeiro, São Matheus, Arneiroz, Telhas, Assaré, em seguida, retirou o mesmo, ordenando que continuasse a vigorar a antiga divisão estabelecida pela resolução n. 625 de 22 de Dezembro de 1853. Em resposta ao ex-presidente, afirmou o Ministro dos Negócios do Império do Brasil, José Ildefonso de Souza Ramos.

[...] que tanto essa presidência como todas as autoridades da província devem reger-se pela citada resolução que fez nova divisão das paróquias, por isso que é uma lei sancionada e em vigor e promulgada com o previu voto do prelado,

³¹ ALAGOAS. Aviso Imperial. **Compilação das leis provinciais das Alagoas** - 1835 a 1870. p. 282, T. 4, Maceió: Tipografia Comercial A. J da Costa. 1872. Disponível em: <https://play.google.com/store/books/details/Alagoas_Brazil_Compila%C3%A7%C3%A3o_das_leis_provincias_das?id=Q8IqAAAAYAAJ&hl=pt_BR> Acesso em 15 de Março de 2018.

reunindo, portanto, para sua validade e firmeza, atos de ambos os poderes espiritual e temporal, que para ele concorreram livremente. [...]³²

O dilema desta questão, surge da natureza da gerência mútua sobre as paróquias; nem a assembleia provincial podia revogar ou alterar a demarcação sem o entendimento da autoridade eclesiástica, nem podia o prelado impugnar a decisão por arbítrio de revogar sua deliberação previa, "sejam quais forem os motivos que a isso o possam induzir."³³ O caso do bispo sustentava-se de acordo com as prerrogativas que o ato adicional sobre a divisão das paróquias conferia a seu posto. Contudo, reiterou-se a prevalência da resolução provincial de 1857 no curso da organização territorial.

Entre os campos atuantes, a temática da gestão civil em meio aos poderes temporais e espirituais condicionou a gradual ação dos bispos em prol de recuperação de sua autonomia perante o Império. Entre os seguimentos reformadores da Igreja, surgiu a problemática de reinstaurar as tradições romanas, em contrapartida aos apologistas da doutrina regalista do padroado e os leigos vinculados às Irmandades Religiosas.

Sobre as irmandades, segundo Élide Kássia Vieira da Silva, elas foram alvo, principalmente, por dois fatores: a presença de maçons nas mesmas, inclusive executando papéis importantes nas mesas diretoras, bem como por conta da forte presença do catolicismo popular (VIEIRA SILVA, 2018, p. 62). A reorganização da Igreja implicava em restabelecer e *recuperar* esses espaços sagrados, condenar as práticas maçônicas, valorizar a prática dos sacramentos comandada por sacerdotes e substituir as devoções aos santos tradicionais, quase sempre patrocinada pelas lideranças leigas das irmandades, pelas corretas devoções a Jesus Cristo e à Virgem Maria. (VAINFAS, 2008, p. 660).

Percebe-se que a conjuntura desse período exibe distinta configuração sociopolítica. A difícil conciliação entre os seguimentos da Igreja e o gradativo distanciamento dos agentes de suas funções na administração civil, corroboram a necessidade de reavaliação do posicionamento da instituição na esfera pública.

O clero, progressivamente afastado da participação política direta e por meio da liderança do episcopado reformador, passou a se preocupar mais com os assuntos eclesiásticos e espirituais, posicionando-se politicamente em favor de uma maior liberdade e autonomia da Igreja em relação ao poder secular e combatendo o regalismo do Estado Imperial. (SANTIROCCHI, 2015, p.120)

Durante a década de 1850 houve recorrentes tentativas de propostas de conciliação entre as partes (SANTIROCCHI, 2015, p.386). A Cúria Romana, com intuito de cercar

³² Idem.

³³ Idem.

a crescente laicização dos Estados, propôs por meio de Concordatas, a reavaliação de sua postura nessa relação. Consciente do desejo do Governo imperial de prevenir novos conflitos e apaziguar os ânimos, a Cúria romana esperava conseguir com isso alguma vantagem para a Igreja no Brasil (SANTIROCCHI, 2015, p.387). Dentre os pontos mais contundentes presentes nestas propostas estavam a aplicação de uma cônica independente, além de "uma decorosa dotação aos bispados criados ou por criar, ao culto religioso, aos seminários e as paróquias"(SANTIROCCHI, 2015, p.388-389). Como visto anteriormente, as verbas disponíveis e angariadas nas paróquias sempre estiveram no centro do descontentamento dos religiosos, mediante a relação de poder sob o padroado régio. Ainda, trataram dos pontos das eleições para os vigários capitulares que, até então, destoavam das normas estabelecidas no conselho Tridentino, e do abuso das administrações capitulares em detrimento das ordenações eclesiásticas (SANTIROCCHI, 2015, p.389).

Tais propostas embasavam a supressão das injustiças percebidas pela Igreja Católica no âmbito da gerência do cotidiano. Contudo, percebe-se também nesse discurso a necessidade de combate às antigas posturas dos prelados existentes e a necessidade de assegurar a formação dos futuros. Para romper esta condição, buscou-se reformar o campo do pensamento predominante no catolicismo. Investiu-se na formação intelectual do clero, opondo-se às antigas práticas, distanciando-se da formação centralizada da Universidade de Coimbra, percebida como liberal pelo clero conservador, impelindo a formação de um novo clero católicos no modelo da Igreja Tridentina; ou seja, resgate e restauração dos princípios do Concílio de Trento (VAINFAS, 2008, p. 660). Assim como a proposta de instituir faculdades de teologia, e amplitude de acesso aos bispos brasileiros (SANTIROCCHI, 2015, p.392).

Ocorreu que havia entraves na legislação brasileira em oposição às demandas propostas pela Santa Sé, impedindo que o acordo desejado fosse firmado. Entre as discordâncias estavam: o livre canal de comunicação entre o clero e a população com a Cúria romana, a independência dos seminários diocesanos e sua livre administração de acordo com o Concílio de Trento (SANTIROCCHI, 2015, p.402); principalmente, no que diz respeito à escolha de livros, de mestres e professores.³⁴

³⁴ Um dos artigos discutidos nas Concordatas era a proibição de livros "perniciosos à religião e à honestidade dos costumes", objetivo diretamente impraticável visto que a constituição vigente permitia a livre impressão, publicação, divulgação e comércio no território brasileiro." In: SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência:** Os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889). Belo Horizonte/MG: Fino Tranço, 2015, p.395.

O Estado considerava a necessidade de manutenção do apadrinhamento como essencial para a administração do poder nas freguesias e paróquias. Via como impraticável a possibilidade de dar direito autônomo à Igreja para adquirir, possuir e administrar seus bens, assim como a requisitada imunidade pessoal dos bispos de só poder ser julgados perante a autoridade papal; além da autoridade para julgarem os casos que coincidissem com o código canônico (SANTIROCCHI, 2015, p.403)

Nesse período, a conturbada relação entre Igreja e Estado permaneceu num constante *ponto de ebulição*. A crescente discordância entre elas foi parte de um processo de ruptura e distanciamento de longa data (SANTIROCCHI, 2015, p.403). Aqui, a impossibilidade de se chegar a um acordo, devido às inconciliáveis diferenças existentes, exemplifica a complexa e constante disputa por espaços de poder na trajetória de adaptação na administração do Estado imperial, segundo Santirocchi,

[...]a expansão do ultramontanismo de uma parte e a sedimentação do regalismo doutra, provocou uma radicalização das posições, estabelecendo as bases de um confronto não só político, jurídico e religioso, mas também cultural. Isso porque a tradicional mentalidade regalista da dinastia dos Bragança, aliada ao complexo aparato jurídico instituído nas décadas precedentes passaram a ser vistas como algo normal por grande parte das elites políticas imperiais e também por parte do clero (SANTIROCCHI, 2015, p.403-404).

Ao estabelecer os eventos que levaram a complexa relação aqui debatida, pondera-se acerca dos episódios de contenda oriundos desta. Nas décadas seguintes, em meio às posturas beligerantes dos agentes da administração provincial, atrelada aos infames ciclos coléricos, foi possível evidenciar casos de ingerência nas províncias. Ao compreender a postura desses agentes mediante uma longa história de divergências e insubordinações, foi possível ilustrar a difícil transição e ruptura entre os costumes vigentes e a modernidade. Em seguida, cabe uma análise incisiva de casos representativos desse aspecto, optando pela província de Alagoas como cenário pertinente ao período de transição e à Questão Religiosa.

3. "Casos de Vida e Morte" - Ciclos epidêmicos e embates religiosos

3.1 O contexto do Cólera e o impacto sobre as vilas da província de Alagoas

O *flagelo* chegou no Brasil em maio de 1855 logo depois que uma embarcação de Portugal, *Defensora* (DINIZ, 1997, p.89) aportou em Belém, capital da província do Pará, trazendo consigo colonos do Porto, terra afligida pela epidemia. Os registros oficiais apontariam a galera como o ponto de propagação da infecção, tendo falecido durante a viagem, aproximadamente, 36 passageiros (KODAMA, 2012, p. 62). O alerta inicial sobre a epidemia foi, entretanto, refutado pelos encarregados da vistoria e o navio liberado para atracar. Logo em seguida, os casos se alastraram por Belém e pela extensão da província. De lá, a epidemia rumou para outras províncias do norte do Império, incluindo Amazonas e Maranhão descendo ao nordeste. A realidade de medo que antecedeu a Alagoas era constante, "pois a todo o momento chegavam notícias de que a epidemia de cólera fazia vítimas nas Províncias de Sergipe e da Bahia" (FIGUEIRA JÚNIOR, 2018, p.88). Tão logo se alastrou pela província³⁵, eventualmente, partiu para outras regiões do território brasileiro.

Encontrando-se em estado de calamidade, o governo da província atestou a implacabilidade da peste.

A sede da província ficou deserta e as casas só se abriam para dar passagem aos enterros [...] O edifício da alfândega foi transformado em hospital de emergência e se construíram cemitério às pressas, cavando-se sepulturas até na beira dos caminhos (LIMA JR, 1983, p. 33).

E, entre a precariedade da saúde pública, de limitadíssimo alcance, a prevalência dos costumes religiosos foi dando lugar à consternação em face da drástica mudança na realidade da época. Só na capital, o recém-inaugurado cemitério público lidava com a mortalidade da cólera, afligindo os 'funcionários', estes por diversas vezes tombando dia após dia³⁶. Percebe-se quão grave era a preocupação perante a terrível realidade através das comunicações do presidente da província Sá e Albuquerque. Em correspondência com o Ministério do Império (ALMEIDA, 1996, p. 31), com os presidentes de províncias vizinha se a Câmara Legislativa narrava o avanço da moléstia e as medidas prontamente tomadas para contê-la.

³⁵ Estimasse que a taxa de vítimas da cólera chegou aos 3000 apenas na vila de Anadia, no período de 1855-56. Vigário de Anadia, ofício ao presidente da província. Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1861.

³⁶ Administração do cemitério público. Arquivo Público de Alagoas Caixa 1702; IT, 1856.

No mesmo ano, em fala dirigida a Assembleia Legislativa, o então presidente informou a apreensiva trajetória de prevenção da calamidade³⁷. Em seu discurso, dizia a seus pares da criação e mobilização de comissões de socorro, assim que se tomou conhecimento do cólera no continente europeu. Em seguida, decretou a criação de um lazareto nas extremidades da Cidade das Alagoas - Porto do Francês; além das reestruturações urbanas promovidas pelo pensamento vigente no âmbito da saúde pública e a convicção de que essas reestruturações aplacariam o avanço do cólera. O zelo com o qual se guarneceu a província, em retrospecto, acabou sendo insuficiente, como informou na mesma comunicação³⁸.

Mais tarde apontaria ainda a precariedade dos cemitérios provisórios, deixando transparecer preocupação com o cumprimento cívico e social dos ritos fúnebres:[...]Os cemitérios provisórios não possuem a decência ou a capacidade necessária para o enterramento dos mortos. Alguns poucos cemitérios decentes existem na Província à custa da caridade e piedade dos fiéis [...] (LIMA JR, 1978, p. 65).

A principal questão aqui, refere-se ao acelerado processo de modificações nas tradições sepulcrais e nas gestões dos vigários no cotidiano das vilas e cidades mediante o cenário do cólera. Como visto anteriormente, após um longo período de secularização do campo religioso e da gerência do morrer, a súbita chegada da moléstia impeliu uma imperiosa reorganização do espaço cotidiano, acentuando a dificultosa administração dos párocos em meio à urgente necessidade de contenção. Nas falas desses agentes, é possível compreender a precariedade com que se tentou adaptar sua já deteriorada relação com o Estado, assim como com seus pares, atento ainda, a origem dos conflitos que surgiram nessa nova fase.

Sabe-se que os surtos de cólera, ao longo do século XIX, foram muitos fortes no interior da província de Alagoas. O "altíssimo índice de mortalidade, num curto espaço de tempo, provocou uma forte carga de dramaticidade e representou profundas perturbações na vida econômica e social da região"(DINIZ, 1997). Com o intuito de aprofundar a problemática no interior da província das Alagoas, optou-se pela vila do Pilar como ponto de partida em vista de interessantes aspectos acima citados.

Para satisfazer o ofício de Vossa Excelência, firmado em data de 13 do andante, cumpre-me dizer que esta freguesia carece bastante de Matriz, por que sendo criada pela lei de 3 de maio de 1854, ainda não foi conciliada pelos poderes provinciais funcionando provisoriamente numa pequena capela que

³⁷ Fala dirigida a Assembléia Legislativa da Província de Alagoas pelo presidente Sá e Albuquerque, 1856, p. 8.

³⁸ Idem.

foi a do antigo engenho, por não haver outra, e esta mesma achar-se em mau estado, ameaçando ruína, a ponto de já se recusar entrar nela. [...] ³⁹

No presente ofício, a fala do vigário, Jacinto Cândido de Mendonça, exhibe o cotidiano daquela população. Na vila do Pilar a denúncia da não edificação da matriz, apesar da lei de 1854, assim como a realização das atividades religiosas em uma capela improvisada, denotam a falibilidade de implementação das diretrizes e, ao mesmo tempo, a dedicação da população às práticas religiosas.

Em seguida, o Pároco, continua a atestar que a população *tão crescida, tão populosa*⁴⁰, ainda que tenha sofrido com o cólera em 1856 (ALMEIDA, 1996, p.53), muito ressentia a ausência de uma matriz propriamente erigida onde com decência funcione o culto público. Inclusive, Pe. Jacinto aponta para outra diretriz em seu ofício, a lei especial de 1858⁴¹, a qual autorizava o governo provincial a despender da quantia necessária para a construção da Capela Mor. Por fim, enfatiza a *difícil e dispendiosa* empreitada. Conclui sua fala assegurando o anseio e dedicação da população como agentes ativos na construção da matriz, sem deixar de enaltecer-se perante o presidente.⁴²

A ereção desta matriz, aparece ainda em ofício datado de 3 de abril de 1861, no qual o padre Jacinto Candido de Mendonça - ainda como vigário - responde a circular do ex-presidente da província Pedro Leão Veloso, endereçada ao então presidente, Roberto Calheiros de Melo, onde se levantava uma série de dados referentes as condições em que se encontravam as freguesias.⁴³

Inicia explicando que: a paróquia do Pilar foi oficialmente criada pela Lei provincial número 380 de 8 de Maio de 1854⁴⁴, formando-se, a princípio, por parte da freguesia da Cidade das Alagoas (Atual Marechal Deodoro) e por uma pequena parte da Vila de Atalaia. A freguesia incluía, ainda, os arraiais de Santo Amaro, Mangabeiras, Pedro da Cruz e Tabuleiro - estes desmembrados da freguesia da Vila de Atalaia - reorganizando a população dessas regiões nos conformes das congregações religiosas. O pároco aponta ainda referências geográficas significativas, como os engenhos (Gravatá e Marcelo em Atalaia; Líbano em Alagoas e Cajueiro em Santa Luzia do Norte) que

³⁹ Vigário de Capital (Pilar). Ofício ao presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1859.

⁴⁰ Vigário de Capital (Pilar). Ofício ao presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1861.

⁴¹ Idem.

⁴² Idem.

⁴³ Idem.

⁴⁴ Segundo o artigo de número 2 (dois) desta Lei provincial, os limites da freguesia seriam os mesmos do distrito. Op. cit.

demarcavam as extremidades da área compreendida pela paróquia, destacando estes pontos econômicos como marcos de disputa de poder, nas palavras dele: “Até hoje não estão líquidos os limites dados por esta lei, os párocos limítrofes da cidade das Alagoas, Atalaia e de Santa Luzia do Norte tem deveras contestado”⁴⁵. Além dos conflitos aqui citados, vale atentar que a repartição dos fiéis entre as freguesias ocasionou uma sutil diminuição no poder local dos vigários, não obstante a reclamação do Pe. Jacinto. O poder sobre a organização das paróquias, conferido à administração das províncias⁴⁶ respalda a tradição do padroado, a qual conflitava diretamente com os interesses da Santa Sé.

[...]Tem aparecido já dois atos interpretativos da Lei primitiva, favoráveis ao direito desta freguesia, mas de nada tem valido, por que se não tem respeitado tais disposições, tornando-se antes letra morta⁴⁷.

Muito se compreende a partir deste quesito que, para além da fundação da vila, é possível ilustrar a característica amorfa da organização administrativa local. De fato, esta exemplifica a intensa mutabilidade das fronteiras das freguesias, oriundas - em parte - de interesses políticos. O interlocutor menciona ainda, o *possível caos* que a situação poderia ocasionar. Entre outros acontecimentos, o vigário atesta a ocorrência de membros de sua paróquia participarem nas eleições de vila da Atalaia, assim como os casos de seus fregueses que serviam na guarda nacional estarem alocados naquela freguesia. Ainda havia também aqueles que serviam de jurados na vila de Santa Luzia do Norte e, por fim, eleitores qualificados em Pilar que teriam votado nas eleições da freguesia de Alagoas. O relato do pároco ressalta o contexto de mutabilidade e contestação das fronteiras da freguesia por seus pares, ainda que ele alegue o reforço dos atos de efetivação, os párocos mencionados têm de seu lado o antigo costume, e com isto o povo os vai seguindo, ainda que criminosamente.⁴⁸

No ponto seguinte, relativo à Matriz da freguesia, o vigário ressentia-se da grande necessidade de uma Matriz, pois não a tem, funcionando por hora, na mesma pequena capela, que foi outrora do antigo engenho⁴⁹. Aqui é possível recordar do ofício enviado à presidência da província dois anos antes (1859)⁵⁰. Devido a este espaço de tempo, compreende-se o limite de ação do governo provincial e a demora na execução do

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1834, Página 15 Vol. 1 (Publicação Original). Op. Cit.

⁴⁷ Vigário de Capital (Pilar). Ofício ao presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1861.

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ Vigário de Capital (Pilar). Ofício ao presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1861.

⁵⁰ Idem.

levantamento da matriz. Considera-se, também, o primeiro ciclo do cólera como um dos fatores determinantes para este atraso, pois segundo Sávio de Almeida, no mês de fevereiro de 1856 estimava-se um número de quinhentas mortes em decorrência do cólera (ALMEIDA, 1996, p. 52)

Adiante, o vigário denota a necessidade de empreender um engenheiro para avaliação do estado mal-acabado do prédio, e o possível orçamento de uma nova capela, ainda que “ficando o restante por minha conta[,] necessidade esta que por muitas vezes tenho feito excutir. [...]”⁵¹. Neste ponto, vale constatar a atitude proposta pelo vigário diante da notória falta de uma matriz, permitindo indagação diante de sua disposição para auxiliar na construção, assim como o impacto local dela, tendo em mente a sua disponibilidade econômica.

No seguinte exemplo, o vigário de Pilar, Jacinto Candido de Mendonça, em respostas à circular de 1861⁵², explana informações pertinentes ao estado da vila. Este inicia sua exposição pelo número de engenhos. Segundo ele, vinte e cinco⁵³ existiam nas dimensões da vila, assim como o número de *vilas de domínio particular*, um total de novecentos e noventa⁵⁴ casas, das quais trezentas e quinze⁵⁵ eram cobertas de palha. Considerar o detalhamento das estruturas de palha como indicadores de famílias pobres salienta essas informações como esclarecedoras da ordenação populacional do período. Além do que, pode-se considerar este detalhe como uma preocupação de saúde pública, visto que os agentes de saúde da época acusavam estas moradias de serem focos disseminadores das diversas moléstias (KODAMA, 2012, p. 62).

[...] Passando ao 3º, que exige o número das Capelas filiais. Respondo, que nenhuma há. Enquanto ao 4º Quais as ordens terceiras? Também, respondo, que nenhuma. Sobre a 5º, que, exige o número das irmandades e seus rendimentos, digo que legalmente constituída, só existe a irmandade do S.S Sacramento, instituída a três anos, a qual carece de rendimentos contando unicamente com as entradas, joias e anuais que dão os respectivos irmãos, conforme estabelece o seu compromisso. 6º Quais os edifícios que possuem? Nenhum [...]⁵⁶

Ao observar a presença da Igreja, a ausência de ordens terceiras e a escassez de paróquias secundárias, conjectura-se a impraticabilidade de se congregar tamanha população e, ainda, uma melhor compreensão do *antigo costume* dos paroquianos, citado

⁵¹ Idem.

⁵² Idem.

⁵³ Idem.

⁵⁴ Idem.

⁵⁵ Idem.

⁵⁶ Vigário de Capital (Pilar). Ofício ao presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1861.

anteriormente, em manter seu culto vinculado às congregações das freguesias adjacentes. Deve ter-se em mente a considerável determinação dessas populações em face dos ciclos coléricos e das incertezas contemporâneas.

Por fim, o interlocutor remete-se ao assunto mais pertinente a esta pesquisa, respondendo o último quesito da circular - o qual exigia o número de cemitérios, o estado deles; se foram edificadas à custa do tesouro público ou de particulares, e, por fim, se tinham regulamento.

Cumpra-se dizer que existe um Cemitério de Pedra e Cal nesta Villa com uma única capela, obra que empreende, não obstante muito sacrifício, principiada e quase acabada em Dezembro próximo passado, edificado a espessas particulares e subsidiando unicamente o tesouro provincial com quinhentos reis e a Secretaria do Ministério Imperial, quando mandou igual quantia a obra. No juízo dos entendidos só será realizado com mais de seis contos de reis, ainda carece de alguns aperfeiçoamentos, e para o que julgo ser suficiente quantia de cinquenta reis, ainda não tem regulamento.⁵⁷

Percebe-se pela descrição acima, a qualidade rudimentar, para não dizer deficiente, do cemitério do Pilar. Sua construção chama a atenção, primeiramente, pelo espaço de tempo em que se encontra, período entre dois ciclos epidêmicos (ALMEIDA, 1996, p.15). Em segundo lugar, o interesse por parte da presidência quanto ao estado dos cemitérios indica uma maior precaução com as inumações, considerando os resquícios do *terrível cólera* de alguns anos antes (1856)⁵⁸. Além disso, sua tardia finalização esclarece os percalços e as necessidades que uma obra como essa necessitava. Além da demarcação em local apropriado, por consequente distante do centro da cidade, a ereção dessas obras estava atrelada às urgências de uma realidade moderna, destoante do momento vivido no Brasil.

Dedica-se atenção também às *espessas particulares* utilizadas na construção do cemitério, assim como o investimento de terceiros no empreendimento cemiteral. Questiona-se o papel da Irmandade do Santíssimo Sacramento citada na fonte. Ao lembrar da finalidade das Irmandades enquanto denunciadoras do poder público e da sociedade, além de seu papel nas situações de doenças de seus membros e no auxílio dos enterramentos (VIEIRA SILVA, 2018, p. 19).

Ainda no início da década de 1860, em meio ao segundo ciclo de cólera,⁵⁹ pondera-se acerca dos membros do clero que, ao mesmo tempo, eram agentes religiosos e políticos ativos na região, para melhor compreender a organização social no cenário da

⁵⁷ Idem.

⁵⁸ Op. cit.

⁵⁹ Op. cit.

moléstia. Neste exemplo, o padre José Domingues de Amorim, comunica à presidência da província que a câmara de vereadores da vila do Pilar foi fragmentada pela morte de dois de seus membros e pela contaminação do interlocutor,

Com a Epidemia, que ainda não deixou esta vila, e seu município, faleceram o segundo vereador Cap. Joaquim José de Mello e o Secretário da Câmara José Domingues de Carvalho. Dos outros vereadores somente eu fui acometido e por isso passei a presidência da Câmara ao terceiro, hoje segundo vereador José Joaquim. [...] ⁶⁰

Por se achar muito abatido, o Padre e Vereador, Domingues Amorim, não pôde assistir aos trabalhos da câmara, teve de esperar a reunião da mesma para impetrar sessenta dias de licença, como determinava o Art. 37 da Lei de 1º de Abril de 1828⁶¹, para restabelecer a sua saúde. Concluiu ao comunicar à presidência que os vereadores vão passando a presidência para os imediato sem voto, porque não há esperança de reunião⁶².

As práticas desses religiosos políticos que atuavam nas vilas da província de Alagoas, exibem em seu conteúdo peculiaridades sobre o cotidiano da época ao passo em que se tem em mente a impossibilidade de realização das funções políticas, por parte daqueles acometidos pela doença, como traço do cotidiano da população do Pilar em face do estado calamitoso em que se encontrava a vila.⁶³

3.2 O cemitério público de Maceió

O percurso pelo qual a administração do Cemitério Público da cidade de Maceió passou, entre as décadas de cinquenta e sessenta do século XIX, exhibe em sua narrativa uma natureza rigidamente estruturada pelas diretrizes administrativas empregadas pelo corpo, simultaneamente, clerical e secular. Em *Cemitérios de Maceió*, Felix Lima Junior discorre em detalhe sobre a proibição dos enterramentos nos templos (LIMA JR. 1978, p. 15) à medida em que os *modos operantes* das diretrizes tomaram a forma de seu tempo. Em 1856, no regulamento do cemitério, era necessário a aprovação do representante religioso, na maioria dos casos do Vigário, assim como do Agente Policial mediante as circunstâncias do falecimento. Mais adiante, com a intensificação dos repetidos ciclos epidêmicos, o Agente de Saúde/Médico tornou-se recorrente nos ofícios e relatórios.

⁶⁰ Vigário Pilar. Ofício ao presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1862.

⁶¹ Vigário Pilar. Ofício ao presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1862.

⁶² Idem.

⁶³ Op. cit.

Os parâmetros para os ritos religiosos foram se modificando com o passar do tempo entre as décadas de cinquenta e sessenta. Para todos os fins entre os dois ciclos da cólera estabeleceu-se o dever da presidência de ergueras catacumbas, assim como a disponibilização de verbas para a manutenção do cemitério. Aqueles que morressem na área que compreendia Pajuçara, Jaraguá, os povoados de Cruz das Almas, Ponta Verde, Bebedouro e Pontal da Barra⁶⁴, necessitariam de autorização da Mesa administradora do Hospital da Caridade, do Chefe de Polícia e licença do Vigário.

Na província de Alagoas, algumas fontes relatam *fagulhas* entre os membros da administração pública e do Clero. A exemplo da alegação do vigário da freguesia de Maceió, Cônego João Barbosa Cordeiro, sobre a suposta insubordinação e desrespeito praticados pelo administrador do Cemitério Público, Manoel Vicente Sampaio. Este teria enterrado um cadáver colérico sob a terra, violando diversas diretrizes⁶⁵. Em resposta à intervenção do gabinete da presidência da província o administrador esclarece o ocorrido de seu ponto de vista:

Em resposta ao ofício de vossa excelência datado de ontem quatro do corrente, em qual manda-me responder ao ofício do reverendíssimo cônego vigário desta Freguesia, a cerca de sujeições a ele feita; tenho de responder levando ao conhecimento de vossa excelência o que se passou, no dia 25 de Janeiro próximo passado, foi um Cabo de Polícia a caseira dar parte que tinha falecido uma mulher colérica em tal parte, ao que de pronto foi a carroça Fúnebre da Misericórdia conduzir o cadáver e o levou para o cemitério, chegado que fosse foi logo sepultado a visto da ordem que dei a princípio aos coveiros para não consentirem cadáver algum principalmente coléricos sobre a terra e serem prontos sepultados, o que assim aconteceu (...)⁶⁶

Passado algum tempo, foi constatado pelo Inspetor encarregado do caso que a *infeliz* falecida não sucumbiu do mal reinante[Cólera] e sim de Tísica[Tuberculose] da qual já padecia a tempos. A vista do que o administrador instruiu o mencionado cabo que deveria tirar licença do Vigário, e realizar o pagamento equivalente ao que lhe compete pelo regulamento do Cemitério Público, Artigo 29 e 61 SS 4⁶⁷, visto que a sepultada havia deixado bens para realização de seu funeral, e “não era uma miserável das que precisasse dos favores da Santa Casa de Misericórdia”.

Isto foi o que me informou depois de tudo passado, a visto do que verá Vossa Excelência que é menos verdade o que denunciam a Vossa Excelência, por que não se deu caso algum de esta cadáver sobre a terra por falta de licença do Pároco ou pronta condição, é o que tenho a informar a vossa Excelência.⁶⁸

⁶⁴ Todos esses povoados situavam-se na orla de Maceió, eventualmente foram consolidados como bairros da cidade ao longo do século XX.

⁶⁵ Administração do cemitério público Arquivo Público de Alagoas Caixa 456; IT, 1856.

⁶⁶ Idem.

⁶⁷ Idem.

⁶⁸ Idem.

Diante do conflito entre as partes, pode-se ponderar sobre os motivos que ocasionaram a desinformação dos envolvidos em relação ao episódio, ou, uma possível má intenção e, talvez, disputa de poder entre eles. Levando em consideração os limites da fonte - ponto de vista do Administrador - aspectos pertinentes à análise dela tornam-se rasos. Ainda, o mau estado das fontes do vigário, no período em questão impossibilitam a análise da acusação com acuidade. Entretanto, a parte em questão revela aspectos não menos importantes. Primeiramente, sendo a fonte um ofício de esclarecimento é possível perceber a urgência do autor em defender-se das acusações contra ele levantadas. Com base na sua estadia no cargo até o fim da década (1850) se supõe que não sofreu grande represália.

Constatando o episódio e as ações tomadas questiona-se a possibilidade de má índole ou até corrupção por trás das ações das demais partes. Teria ocorrido apenas um erro de identificação, ou houve intenção de conceder à falecida o tratamento pertinente à classe menos privilegiadas, providenciado pela Santa Casa de Misericórdia, evitando, assim, o custo de um sepultamento comum?

Ainda, através da preocupação com o manuseio de cadáveres coléricos, junto à inquisitiva atenção do vigário, é possível evidenciar o horror e a devastação que a epidemia acarretou durante seu primeiro ciclo. Com a implementação de diretrizes apropriadas os procedimentos tomaram corpo, à medida em que se intensificaram as precauções tomadas para contenção de epidemias (LIMA JR, 1978, p. 65)⁶⁹. O conflito que surge mediante a adaptação às novas diretrizes reduziria a exclusividade do clero sobre o *morrer* e suas práticas associadas.

Episódio similar ocorreu no início da década seguinte, desta vez, tratando do lado eclesiástico da narrativa. Na fala do então Vigário de Maceió Ignacio Joaquim da Costa, datada de 1862 –durante o segundo surto de cólera na província - percebe-se a submissão aos dizeres do poder imperial e ao cumprimento dos regulamentos de contenção e precaução contra o *flagelo* da cólera.

Ao ofício de Vossa Excelência com data de 03 de Novembro em que me recomenda que não conceda licença para a inumação dos corpos no cemitério desta cidade sem que me seja apresentado atestado de facultativo que comprove a natureza da moléstia que ocasionou morte, tenho a honra de

⁶⁹ Só em 1861, com a Lei 388, que fora estabelecido a implementação de um administrador determinado pela presidência. ALAGOAS. Lei número 388. **Compilação das leis provinciais das Alagoas** - 1835 a 1870. p. 483, T. 4, Maceió: Tipografia Comercial A. J da Costa. 1872. Disponível em: https://play.google.com/books/reader?id=Q8IqAAAAYAAJ&hl=pt_BR&pg=GBS.PA485> Acesso em 20 de março de 2018.

responder, que estou sempre pronto para cumprir as ordens de Vossa excelência. [...] ⁷⁰

No entanto, tal relação não exibia apenas cordialidades. Ainda neste caso, o Vigário de Maceió, prossegue com um episódio singular, este envolveu a contenda entre o vigário, corpo eclesiástico, e o Inspetor da Saúde, governo da província:

[...] Agora mesmo acabou de dar-se nesta cidade o caso de ficar sobre a terra até o estado de podridão o corpo de uma menina, que faleceu [de] varíola, para cujo o enterramento eu não quis dar licença sem atestado, não havendo um só medico, que o quisesse dar. Ao doutor inspetor da saúde pública, que tão interessado de mostrar pela execução desta medida, pedindo até a minha punição, cumpro contar estes embaraços apresentando-se [...] Entretanto continua-se a cumprir esta, bem como todas as ordens de Vossa excelência até que o contrário me seja determinado. Mas peço a Vossa excelência que se julgar de algum peso estas minhas considerações se digne a dar-me suas ordens com para evitar-me embaraços ⁷¹.

A desavença entre as partes envolvidas esclarece não só a natureza falível dos processos e das diretrizes empregadas quando confrontadas com o cotidiano, mas também elucida as destoantes ideologias das personagens envolvidas, ainda que a fonte se limite ao ponto de vista de apenas uma delas. Precisamente nesta questão é que se analisa a mutabilidade dos pressupostos quando se considera a realidade de um contexto tão visceral.

O impacto da modernidade nas relações sociais - entre o corpo eclesiástico e o governo da província - implicaram na urgência de adaptação aos novos costumes. No que tange a atuação da Igreja no cotidiano, os preceitos anteriormente estabelecidos reorganizaram-se à medida em que novos elementos religiosos e seculares foram mutuamente adicionados. Morrer naquele período passou de uma interação entre o indivíduo social e o divino, para uma envolvendo o indivíduo social e uma amálgama de diretrizes seculares e crenças religiosas.

Contudo, tal relação não se apresenta de forma exclusivamente vertical, o Vigário de Maceió fez uma inserção sobre a falha dos regulamentos estabelecidos na atuação do cotidiano da cidade.

[...] peço permissão para fazer algumas reflexões que julgo muito justas e bem fundadas acerca desta última. Compreende esta freguesia os povoados de Cruz das Almas, Mangabeiras, Jaraguá, Ponta Verde, Bebedouro e Pontal da Barra, que ficam uma e duas léguas distantes desta capital, único ponto, onde residem os médicos, e como poderão os moradores desses lugares, gente toda paupérrima, obter atestados médicos sendo lhes a quem falta muitas vezes o necessário para a vida, não podem chamar facultativos, que assistam aos seus

⁷⁰ Vigário de Maceió. Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1862.

⁷¹ Idem.

enfermos? E como poderão os médicos, que assistirão a enfermidade, passar o atestado? [...] ⁷²

Admitindo a impraticabilidade das diretrizes, este ofício endereçado ao presidente da província, compreende a preocupação do vigário em relação à condição de vida dos moradores das comunidades distantes e a utilização do canal de comunicação com a presidência como meio de possível resolução do problema.

Ainda quanto a precariedade do serviço de saúde pública e inumação, em atender comunidades distantes, vale citar a trajetória do cemitério localizado na região do Jaraguá. Em 1858 a presidência da província concedeu à Irmandade Nossa Senhora Mãe do Povo permissão para abrir cemitério e atender as regiões adjacente. Contudo, a conclusão do mesmo cemitério estendeu-se pelos anos seguintes, necessitando de auxílio recorrente da presidência, ele não possuiu capela até 1870(LIMA JR. 1978, p.57).

Em 1865, nas palavras do Padre Manoel Amâncio das Dores Chaves, vigário encomendado de Jaraguá, os paroquianos de sua congregação apelavam ao presidente que lhes fosse construído um cemitério naquela região - atendendo ainda Mangabeiras, Poço e Ponta Verde - reverberando a dificuldade de se enterrar moradores dessas regiões no cemitério público da cidade, assim como o pedido de requisição de uma comissão médica para avaliação do terreno mais apropriado ⁷³.

No ano seguinte, outro caso relevante à precária condição dos cemitérios se deu no ofício de 24 de abril de 1866, enviado pelo então vigário de Maceió Pe. Francisco Peixoto Duarte, ao vice-presidente da província Dr. Galdino Augusto da Natividade Silva, onde discordava da decisão do presidente anterior de suprimir o lugar de capelão do Hospital da Caridade. “A conveniência de haver naquele estabelecimento um capelão que prontamente forneça o pasto espiritual aos enfermos, e celebre quotidianamente o santo sacrifício da missa é de primeira intenção”. Ainda, argumentava que sendo o Capelão do Hospital e do Cemitério público, o mesmo ocorria que diversas vezes o pároco da freguesia, por suas multiplicadas ocupações, nem sempre podia levar ao Hospital as consolações espirituais dos enfermos, e ao mesmo tempo fazer aos cadáveres, que se sepultam no cemitério, os últimos sufrágios recomendados pela Igreja. ⁷⁴

⁷² Vigário de Maceió. Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1862.

⁷³ Ofício ao presidente da província. Vigário de Jaraguá. Arquivo Público de Alagoas Caixa 1472; IT, 1865.

⁷⁴ Ofício ao presidente da província. Vigário de Maceió. Arquivo Público de Alagoas Caixa 1472; IT, 1866.

3.3 Influência ultramontana e as disputas na Imprensa alagoana

Ainda neste contexto, as mudanças em face da morte especificaram mais do que apenas o foco da saúde pública. O cerne da questão tocou ainda no ambiente religioso e na pluralidade de crenças, assim como os conflitos que as acompanhavam. A implementação de novas leis para lidar com o crescente influxo de estrangeiros de religião protestantes e do crescente número de adeptos da maçonaria, assim como o destino da população escrava, a mais discriminada, fez com que os sacerdotes, previamente responsáveis pela administração do morrer posicionarem-se, no mínimo, de maneira consternada diante da *perda* de controle para profissionais liberais. Em 20 de abril de 1870 assinou-se o Paço Imperial estabelecendo:

Recomenda-se aos reverendos Bispos que mandem proceder às solenidades da Igreja nos Cemitérios Públicos, cuja área toda estiver benta, para que neles haja espaço em que possam enterrar-se aqueles a quem a mesma Igreja não concede sepultura em sagrado, e aos Presidentes de Província que providenciem que para nos cemitérios que d'ora em diante se estabelecerem se reserve sempre para o mesmo fim o espaço necessário. (RODRIGUES, 2008, p.295-320)

Desde o fim da década anterior já prevalecia o discurso de que um país civilizado como o Brasil, "num século de tolerância civil e religiosa ainda fosse objeto de questão o enterramento, dentro de um cemitério municipal, e por consequência público, de um indivíduo a quem a Igreja católica negou sepultura."⁷⁵ Vale lembrar ainda, que a precariedade dos serviços de enterramento e administração não conseguia atender as diretrizes do regulamento oficial por completo. De fato, ainda na década de 1870 encontram-se casos de inumações em templos e igrejas - mais de vinte anos desde a proibição.

A disputa pelo espaço dos 'acatólicos', nos cemitérios públicos foi debatida por quase toda a extensão do século XIX. Na cidade de Maceió tem-se lembrança de um cemitério dos ingleses (LIMA JR, 1978, p.50). Porém, não se conhece com exatidão devido a seu desaparecimento. As fontes esparsas evocam sua existência desde a década de 1820 mediante o supracitado influxo de estrangeiros, na sua maioria protestantes. Entendendo-o como o mais antigo da província, ele não é desprovido de relevância. Os subsequentes conflitos oriundos da integração de seus adeptos à gestão pública, sob tutela

⁷⁵ "Deploraram, também, que o "ilustrado" vigário-geral considerasse conciliador entre as leis da Igreja e o dever de caridade o enterro do "acatólico" fora do muro do cemitério público, se a própria Igreja sempre prescrevera que os cemitérios fossem fechados afim de que os corpos não ficassem expostos aos animais e às profanações." (RODRIGUES, 2008, p. 295-320).

da Igreja Católica, ilustram a conturbada adaptação dos costumes brasileiros em acolher essas populações.

As medidas tomadas a partir do Paço Imperial acirraram a disputa por espaços dentro do cemitério. Houve um intuito por parte dos membros do Conselho de Estado de combater os párocos que se negassem a realizar o enterramento, sob o pretexto de que os terrenos de todos os cemitérios existentes já estariam bentos.⁷⁶

Levando em consideração este cenário, a primeira metade da década de setenta contém o cerne do embate entre as vertentes - regalistas e ultramontanas - no território brasileiro por inteiro. No contexto aqui estudado, figuras como D. Vital Maria evidenciam, nas fontes trabalhadas, seu posicionamento, assim como a situação da administração do cemitério público de Maceió, mediante a implementação das diretrizes referentes à inumação de indivíduos acatólicos no dito cemitério.

Acusando o recebimento do ofício de Vossa Excelência datado em 17 do corrente em resposta ao que em data de 21 de Maio endereçou a essa Presidência o Reverendo Cônego Governador do Bispado, posso assegurar a Vossa Excelência que o motivo que adiou no mesmo Reverendo Cônego não havendo separação de uma zona no cemitério público dessa cidade para inumação dos cadáveres daqueles que faleceram fora do asilo da Igreja de Jesus Cristo certamente foi por existir no bairro do Jaraguá nessa cidade um cemitério destinado para inumação dos acatólicos parecendo lhe não trazer grande inconveniente poder o referido cemitério servir para os raros casos que infelizmente possam dar-se em toda essa cidade.[...]⁷⁷

No presente exemplo, diferente das décadas anteriores, a questão do enterramento de adeptos de outras religiões⁷⁸ no cemitério público exhibe, ao mesmo tempo, os conflitos que emergem da implementação em si, ao passo em que a atitude do bispo de relegar a questão das inumações ao discurso da conveniência torna os preceitos do orador mais claros quanto a seu posicionamento e conduta, este alinhado ao ultramontanismo⁷⁹. Mais tarde, em suas próprias palavras, D. Vital escreveu em seu livro *O bispo de Olinda e os*

⁷⁶ Idem.

⁷⁷ Ofício do Bispo de Olinda. Arquivo Público de Alagoas Caixa 1702; IT, 1872.

⁷⁸ Sendo plausível de assumir que as religiões questionadas no ofício do bispo, assim como as fielmente defendidas pelas autoridades excluem aquelas de matriz africana e indígena.

⁷⁹ Entre 1872 e 1875, os jornais maçônicos divulgavam o nome de dois Bispos que atuavam respectivamente no Pará e em Olinda, D. Macedo Costa e D. Vital Maria Gonçalves. Eles eram alvo de notícia porque proibiram a presença maçônica em Irmandades religiosas nas suas respectivas dioceses. Contrariando as ordens do Imperador, que mandou suspender suas interdições, os Bispos comandaram uma luta contra os chamados pensamentos maçônicos e isso teria sido suficiente para que o Supremo Tribunal de Justiça solicitasse, em nome do Imperador, a abertura de processo contra os diocesanos. Julgados e levados à prisão, na Ilha das Cobras, em 1874, os Bispos se mantiveram firmes à condenação do que eles chamavam de ideais satânicas. Várias foram as versões sobre estes fatos, conhecidos à época como Questão Religiosa, tornando os Bispos personagens deste conflito cujo período marcou as relações entre a Igreja e o Estado." Cf. MARTINS, K. "Daí a César o que é de César e a Deus o que é de Deus": relações entre a Igreja e o Estado no Pará oitocentista." **Revista de História Regional** 13(2): 70-103, Inverno, 2008.

seus acusadores perante o tribunal do bom senso uma analogia que elucida a referente relação, Igreja e Estado, sob os preceitos que acreditava.

O poder eclesiástico é para o poder civil o que o sol é para a lua. A lua não ilumina a terra senão com a luz que recebe do sol, do qual se torna espelho para dirigir nas trevas da noite os passos dos mortais. De sorte que a sua luz benéfica cresce em clareza e suavidade à proporção que a sua parte visível olha para o sol. É justamente o que, segundo os admiráveis e adoráveis desígnios da Providência Divina, acontece ao poder civil em relação ao poder eclesiástico (DORNAS FILHO, 1938, p.31).

Nas palavras do bispo, as mudanças propostas pelo movimento ultramontano se consolidariam não na ruptura exclusiva com o Estado, mas sim através da modificação na relação entre as partes. A centralização da Igreja em Roma removeria o Estado Imperial das ações da Igreja Católica no Brasil, enquanto ela permaneceria autônoma no seu papel de guia espiritual da população.

O embate com o Império, retratado nos periódicos da época e a subsequente prisão dos bispos, associado à postura subversiva dos religiosos, acabou por inviabilizar qualquer chance do movimento ultramontano de ganhar apoio significativo nas esferas do governo Imperial.

A questão dos enterramentos volta a aparecer no ano seguinte, na fala do pároco coadjutor da freguesia de Maceió, José Vieira Marques, para o presidente da província na qual ele responde ao ofício de demarcação:

Tenho a honra de responder a vossa excelência o ofício datado de 11 do corrente, em que me comunica ter oficiado ao senhor administrador do cemitério público desta cidade para de comum acordo com esta vigaria, marcar-se uma área dentro do mesmo cemitério para o enterramento dos acatólicos. [...] cumpri-me declarar a Vossa excelência que de combinação com o Senhor Doutor engenheiro marcou-se quarenta palmos em quadro no cemitério provisório conhecido como *cemitério dos coléricos* onde já se tem alguns acatólicos sepultados.⁸⁰

Mais uma vez, o pároco responsável pelo enterramento, relegou as inumações de membros de outras religiões a outra área que não a de dentro dos muros do cemitério público da cidade de Maceió. Percebe-se no discurso do pároco o comprometimento com o cumprimento do ofício de demarcação, mas ao mesmo tempo suas ações exibem tratamento diferente para com os 'acatólicos' ao relegá-los, extramuros, ao cemitério dos coléricos⁸¹. Reproduzindo o posicionamento de seu superior, assim como o do Bispo Dom Vital Maria.

⁸⁰ Coadjutor Pároco, ofício ao presidente da província. Arquivo Público de Alagoas Caixa 1472; IT, 1873.

⁸¹ "Na década de 1870 o provedor da Santa Casa de Misericórdia fez constar do seu relatório que o presidente da província tinha a obrigação de lançar as suas vistas protetoras para aquele 'abandonado estabelecimento', [...]" In: LIMA JR, Félix. **Cemitérios de Maceió**. Maceió, [s.n.], 1983, p. 34.

Outro caso se deu em 1875, trata-se de um curioso episódio. O periódico *O Relâmpago* noticiou o enterramento do corpo de uma criança no corredor da Igreja do Rosário, perpetuado pelo então padre Antonio José da Costa, assim como as ramificações da investigação policial e exumação do corpo⁸². Respondendo, ainda a defesa do Padre, proclamada no jornal do qual era proprietário, *O Diário das Alagoas* no dia 18 de Agosto do mesmo ano.

O Diário das Alagoas de 18 do corrente traz uma proclamação, ou antes uma ameaça contra as autoridades constituídas, que cumpriram como lhes é imposto por lei, o seu mais rigoroso dever. O Excelentíssimo Senhor doutor Chefe de polícia recebera uma denúncia muito minuciosa e bem escrita de que o senhor padre Antonio José da Costa, sepultara no corredor da igreja do Rosário uma criancinha no dia 14 de maio próximo passado; dando-se-lhe(sic) outros esclarecimentos.⁸³

A narrativa do jornal conta ainda a incursão à paróquia e a confirmação do acontecido; de fato, havia ocorrido o sepultamento do cadáver no piso da igreja, *em contravenção as leis municipais e às ordens do bispo*. Em seguida, na presença do Vigário da freguesia, de um promotor público e outras testemunhas procederam com a exumação dos restos mortais.

Ao interrogar os envolvidos, compreende-se a ordem dos acontecimentos da seguinte forma: Ao ser questionado, o sacristão da igreja do Rosário informou ao chefe de polícia que havia cedido a chave do templo ao cidadão de nome Antonio Simões de Souza Junior, em seguida, teria visto o padre Antonio no corredor da igreja com 'dois pretos' tapando um buraco que, segundo o padre, havia sido aberto para exterminar formigas. Após interrogar Antonio Simões, ele assumiu a responsabilidade pelo enterramento.

Que sendo padrinho dessa criança filha de uma senhora que dera a luz em casa do padre Antonio José da Costa e morrendo ela, a mãe lhe enviara por um preto para que ele Simões estava no corredor da igreja do Rosário em companhia do mesmo padre Costa, matando formigas pelo que não querendo fazer gastos com o enterramento da criação mandou cavar um buraco e a sepultara.⁸⁴

Logo interrogado, o depoimento do padre se assemelhava ao do cidadão, ainda que houvesse algumas inconsistências como aponta *O Relâmpago*. Do desfecho do caso, não se tem informação quanto a punição dos perpetuadores; quanto aos restos mortais da criança, o periódico informa que o vigário da freguesia de Maceió proporcionou, posteriormente, o sepultamento adequado.

⁸² Fundação Biblioteca Nacional: Hemeroteca Digital Brasileira. *O Relâmpago*. Ano I, n. 20, Maceió – 19 de agosto de 1875, p. 2.

⁸³ *Idem*.

⁸⁴ *Idem*.

Outro aspecto interessante é da figura do padre em si e sua posição na sociedade da época. Em especial quando usou seu jornal - *Diário das Alagoas* - como plataforma para se defender dos ataques e maquinações. Questionou a índole de seus agressores, inclusive acusando uma suposta devassa em sua residência. Nas palavras do *O Relâmpago*, Antonio José da Costa afastado das atividades da paróquia exercia ainda o papel de presidente da câmara municipal. Tachando as ações do padre como subversivas, inclusive questionando seu posicionamento ultramontano neste contexto, *O Relâmpago*, considerava as recentes publicações no *Diário das Alagoas* como pertencentes ao movimento supracitado.

Não nos passou despercebido o movimento revolucionário que se operou no espírito do senhor padre [...] *Ultramontano* como está agora principiando sempre o seu jornal com artigos religiosos, desses que ensinam a caridade, o bem, e a misericórdia, logo em seguida mostra-se todo fel, toda vingança.⁸⁵

Leva-se em consideração a parcialidade do discurso do *O Relâmpago* e seus contribuintes, mas considera-se também a significância dos atos de um membro afastado do clero, que presidia a câmara municipal da cidade de Maceió ao violar a lei por suposta conveniência.

Os casos supracitados foram apresentados como parte da análise dos ambientes da gerência provincial, abarcados pela disputa de poder entre o antigo e costumeiro poder Espiritual - nas atividades do corpo eclesiástico- e a intromissão dos agentes do poder Temporal secular perante a mutabilidade do cotidiano. Mais precisamente, estes foram selecionados para ampliar o conhecimento acerca das circunstâncias da implementação das políticas de saúde pública; da persistente sobrevivência dos costumes tradicionais em meio aos embates entre as posturas regalistas do padroado régio e ultramontanas restauradoras da Santa Sé e, por fim, aprofundar o entendimento acerca dessas transformações enquanto fagulhas da eventual e separação entre a Igreja e o Estado, na instauração da Primeira República.

⁸⁵ Idem.

4. "Sacerdote de Baal": A administração da freguesia da cidade de Alagoas e o embate entre o vigário Padre Domingos José e o Guardião do convento de São Francisco

4.1 Diante da moléstia

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor
Na povoação de Taperaguá, onde me acho por causa da festa do Senhor do Bom Fim, sendo hoje a 6ª noite, esta lavrando o Cólera com muita intensidade e já se tem dado 4 casos fatais.⁸⁶

O evento supracitado, nas palavras do Padre Domingos José da Silva (? -1870), vigário da cidade das Alagoas, comprime em seu conteúdo pertinente informação a presente análise do recorte temporal dos *ciclos do Cólera* (décadas de 1850 e 1860), da reestruturação da esfera política e religiosa na administração da freguesia. Elucidam, de forma contundente, os conflitos inerentes da crescente secularização dos espaços públicos e os episódios de intransigência entre as jurisdições das partes envolvidas. Optou-se pela análise da trajetória deste sacerdote lusitano como ponto focal para a compreensão dos eventos, por um lado devido a sua recorrente (e notória) presença nas fontes da época e, por outro, por sua atuação na freguesia de Alagoas entre as décadas de 1830, quando assumiu a freguesia em 1831⁸⁷, até 1870, data de seu falecimento. De fato, para além do ofício apresentado é possível perceber, na extensa carreira do Padre Domingos José, diversos atos, realizados e/ou sofridos por ele, relevantes as questões aqui ponderadas. Entre as décadas de 1850 e 1860, na função de Vigário, experienciou o ápice das epidemias, desde a devastação calamitosa, aos atos de findar os enterros nas igrejas, medidas higienistas aplicadas nas cidades e a adaptação dos costumes antigos à rápida mudança em si.

Em ofício datado de 02 de janeiro de 1856, o eclesiástico informava ao Presidente da Província, Sá e Albuquerque, que os agentes da polícia ordenaram a imediata condução dos defuntos para o cemitério e rogava providência para construir os *acentos de morte*. Nesse aspecto, a inexistência dos jazigos aponta à precariedade do cemitério provisório. Ainda, enquanto vigário, cabia à sua função considerar a dimensão do impacto da epidemia, principalmente em relação ao número de mortos, vide a criação dos jazigos e

⁸⁶ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 456; IT, 1856.

⁸⁷ "Estatística eclesiástica da província das Alagoas". Fundação Biblioteca Nacional: Hemeroteca Digital Brasileira. Diário de Pernambuco. Ano XLI, n. 120, Recife – 26 de maio de 1865, p. 8.

sepultamentos. Apontava ainda, a ausência de certidões de óbito nos livros da paróquia, o que, em suas palavras causaria *grandes prejuízos nos interessados*.⁸⁸

Como visto no capítulo anterior, o Cólera alastrou-se por toda a província. O estado calamitoso da epidemia tomou de assalto os habitantes e a gerência da presidência.

Segundo Sávio de Almeida:

(...)Penedo já constava com 1000 cadáveres lançados em seu cemitério provisório e o cálculo das vítimas, chegando na conta a cidade e os arrabaldes, estimava cerca de 2000 mortos. (...)Piassabuçu estava atingida em 75% de sua população. De Palmeira, tinha se a notícia de mais de 500 vítimas; o presidente da Província carregou no quadro humano, ao dizer numa só casa faleceram 14 pessoas. (ALMEIDA,1996, p.35)

Desse *horror* surgiu de forma acelerada a necessidade de tomar todo tipo de iniciativa para conter a peste. Em 26 de Janeiro, em ofício à presidência da província, o Padre Domingos José respondeu a três destes. O primeiro datado de 22 do mesmo mês quando lhe foi encomendado a bênção do Cemitério da Bica da Pedra, afim de que os fiéis tivessem onde sepultar seus mortos durante a epidemia; outro de 02 de Janeiro, em que lhe foi remetido a cópia do ofício do Reverendíssimo Provisor do Bispado autorizando-o a benzer cemitérios e, o terceiro, também de 22 onde informavam-lhe que havia sido sepultado no Convento de São Francisco *o cadáver de uma senhora parenta de um religioso*⁸⁹. Sobre este fato, acusavam-no de ter sido leniente diante da prática e que teria se oposto ao emprego da força da autoridade civil, em coibir o costume de enterrar pessoas dentro de igrejas durante a epidemia.

Cumpre-me Responder quanto ao primeiro e segundo ofício que por doente mandei comissão ao Reverendíssimo Professor de Santa Rita para benzer o cemitério naquele lugar por supor que seria mal entendido dizer que o cemitério era na Bica da Pedra, porem sendo como Vossa Excelência diz no precitado ofício posso mandar benzer o lugar designado contando-me estar pronto, para o que não preciso de nova autorização, por que alem das faculdades que tenho como Vigário Geral(?) da Província para presidir(?) na presente calamidade pedi autorização a sua Excelência Reverendíssima para poder fazer o que fosse preciso a bem da disciplina eclesiástica, cujo autorização sua Excelência Reverendíssima, se dignou conceder em ofício de 10 de Dezembro do ano próximo passado.⁹⁰

A respeito do terceiro ofício, respondeu que não havia mandado enterrar pessoa alguma no convento de São Francisco, onde sepultou-se a finada mencionada pelo Presidente. “Por que estou certo na disciplina da Igreja que dá faculdade aos fieis de

⁸⁸ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 456; IT, 1856.

⁸⁹ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 456; IT, 1856.

⁹⁰ Idem.

escolherem sepultura e não aos Párcos de Ihe darem⁹¹”, como determina a Constituição do Bispado. Atestava ainda que, se por acaso a enterraram lá, não foi por ordem sua, pois era de *crassa ignorância* supor que podia mandar na Igreja alheia, onde não tinha jurisdição para realizar qualquer enterro ou ato solene.

(...) Consta-me que o Doutor Quintino José de Miranda proibira a Nino(?) Moreira Pimentel, Tesoureiro da Ordem 3ª de São Francisco, o enterro em questão, mas o Reverendíssimo Guardião do Convento ou por que seja isento ou por outra qualquer razão lá a sepultou, bem como a finada mulher do advogado José F. de Oliveira Santos foi sepultada no [da irmandade do] Amparo, o mencionado Dr. Quintino José de Miranda é que disse dar a razão por que manda sepultar um e não outros e não eu a quem nada se comunica a respeito de enterros e nem mesmo a respeito da jurisdição que nunca me foi contestada, (...)

Ponderou também a respeito do contato prévio com a presidência, no ofício anterior datado de 02 de Janeiro⁹², informando que, desde o dia 27 de Dezembro *próximo passado*, estava tendo sua jurisdição privada, pois que tendo falecido entre Alagoas e Taperaguá 150 pessoas vítimas da cólera não existiam acentos de morte e nem uma licença havia dado como informara ao presidente. Este por sua parte, assegurou de que as providências foram dadas para construção dos acentos, entretanto, até a data do ofício nada tinha sido feito. Procurou ainda, falar a respeito das Procissões que o Doutor Quintino José de Miranda, estava recolhendo das ruas em meio as passeatas, como fez uma de Nossa Senhora do Rosário de Taperaguá, além de reduzir a procissão para um grupo de 4 pessoas, como a do Mártir São Sebastião da Matriz⁹³.

Vale mencionar a questão das manifestações do catolicismo popular, e dos costumes de matriz africana, que supostamente podiam exacerbar a calamidade (ABREU, 1999). A atenção do Delegado Doutor, em cercear as manifestações religiosas, condiz com a atuação dos higienistas nas províncias, onde representações populares estiveram em disputa no âmbito do cotidiano.

Em outro caso, o Padre Domingos José, em ofício de 29 de janeiro de 1856, comunicou ao Presidente da Província, em resposta a uma ordem do dia anterior, que se surpreendera com a determinação de transferência de seu reverendíssimo coadjutor para a Freguesia do Pilar. Segundo o presidente, “seus serviços se fazem indispensáveis”⁹⁴. Sem titubear, o Padre rebateu ao dizer que o “coadjutor tanto se faz indispensável aqui

⁹¹ Idem.

⁹² Idem.

⁹³ Idem.

⁹⁴ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 456; IT, 1856.

como no Pilar, por que a epidemia é a mesma”.⁹⁵ Lembrou ainda que, até esta data, já haviam falecido 182 duas pessoas, podendo designar outro reverendo sacerdote pároco para suprir a mencionada necessidade deixada pelo vácuo do coadjutor. Aliás, o clérigo em questão já havia sido remanejado da cidade do Pilar, e se encontrava em Alagoas devido à saída do antecessor que se tornara encarregado da administração do sacramento como pároco encomendado, desde o dia 26 do mês de janeiro, em razão do próprio Domingos José encontrar-se incapacitado em decorrência de sua “idade e sofrimentos”.⁹⁶

Como visto anteriormente, a divergência entre o clero - na figura do padre - e o Estado - na figura do presidente da província e dos agentes de saúde - em relação à gerência da freguesia, surge de uma longa trajetória de cerceamentos e disputas pela autoridade sobre as instituições no cotidiano, atrelada à urgência das epidemias e a precariedade dos aparelhos de saúde. Resultaria numa árdua e ineficiente luta de adaptação, onde o Cólera arrebatou um abundante saldo humano ainda no início do ano de 1856.

Sobre a alta mortalidade da peste, as fontes seculares como no caso do Delegado Quintino José de Miranda, encarregado de averiguar as ocorrências no povoado de Taperaguá, ao norte da cidade de Alagoas, afirmou que “Estava havendo uma razão de duas mortes por dia”.⁹⁷ Informava ainda, que pelo menos dois médicos foram afligidos e, que após uma retração nos casos, as mortes se intensificaram na segunda quinzena do mês de Fevereiro.

Quintino José de Miranda afirmava da presença do Cólera na cidade de Alagoas. (...) No fim de janeiro, o mesmo Quintino demonstra que houve uma queda e que depois a epidemia retomou força. (...)O Cólera matava cerca de 4 pessoas por dia. (ALMEIDA,1996, p.53)

No mês de março do mesmo ano, o Padre Domingos José respondeu em ofício destinado à presidência da província, um de Afonso de Mendonça. Este último dizia ao pároco que a epidemia afligia os moradores do sítio Boa Vista, que morriam sem os socorros espirituais e corporais.

(...) Muito me admira que se saibam agora que a Religião tem socorro pois além de ser gente que nunca vi [presente em] ato algum religioso na mesma matriz, não se encontram seus nomes no livro de desobriga. Este sítio de que se trata conta ali três casinhas de palha inclusive a do dono, não se ache mandar um padre assistir neste lugar pois ficaria expostos aos flagelos da peste e fome.

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1856.

⁹⁷ Op. cit.

Não acho alguém com tanta abnegação da própria vida que resolva a morrer desta sorte dentro de um mato agreste.⁹⁸

Sua fala permite saber mais sobre sua figura do que a dos moradores do sítio. No presente discurso, é possível ressaltar a postura de Domingos perante a calamidade, na função de agente do Estado e em seu exercício religioso. Ele conjura de forma pragmática a periculosidade da situação, ausência de abnegação por parte dos clérigos e desprezo pelos moradores, que segundo ele, por não participarem das congregações, não compõem a comunidade de sua Freguesia, vide a negligência proferida em relação ao socorro destes. Acresce que em vastas áreas do país, em virtude da escassez de clero, não havia oportunidade de pregação do culto litúrgico, senão algumas poucas vezes por ano, quando o Vigário realizava a missão de desobriga, praticando a catequese e realização de sacramentos (AZEVEDO, 2002, p.43). Além disso, a menção ao *mato agreste*, se assemelha ao discurso higienista da época, assim como a atenção às casas de palha e a pobreza extrema como veículos dos males. No mesmo ofício sugere que ali se faça o que outros fizeram em circunstâncias idênticas. “Mande portador e cavalo então se irão fazer seu confessionário que carecem contanto que o padre volte no mesmo dia para não acontecer o que levo dito”⁹⁹.

A disseminação do horror impeliu a desorganização dos processos de administração pública, desde as medidas de prevenções higiênicas às atribuições dos administradores clericais e seculares. Ofícios, cartas e bilhetes continham tanto as trocas de acusações quanto as demonstrações de desconhecimento ou incômodo a tudo que, repentinamente, emergia no processo (MAGALHÃES, 2018, p. 234). A liberação das inumações situava-se na alçada dos vigários. Entretanto, intercalavam-se com a atuação dos delegados da saúde pública sob as ordenações da presidência da província, acarretando conflitos de jurisdição, como no embate entre o Cônego vigário de Maceió, João Barbosa Cordeiro e o Administrador do Cemitério Público, Manoel Vicente Sampaio, citado no capítulo anterior¹⁰⁰. No presente caso, a gestão do Padre Domingos José não podia ser diferente.

Adiante no ano, em ofício de 18 de junho de 1856, se deu o caso no qual o Delegado do Termo, Antonio José Cerqueira, informou, em ofício ao vigário das Alagoas, que o cadáver de Joaquim Antonio do Nascimento se encontrava insepulto no cemitério

⁹⁸ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice presidente da província; Arquivo Público de Alagoas - APA Caixa 456; IT, 1856.

⁹⁹ Idem.

¹⁰⁰ Administração do cemitério público Arquivo Público de Alagoas - APA. Caixa 1702; IT, 1856.

provisório da cidade¹⁰¹. Apontava que o encarregado do dito cemitério, José Alves Madeira(?), não podia realizar a inumação sem a competente licença do vigário. Aguardava o mando do Padre, *com a brevidade possível*, para sepultar o cadáver do finado Joaquim Antonio que, segundo ele, completaria vinte e quatro horas de falecido. E, atento ao bem da *salubridade* pública, não admitia que cadáveres estivessem por muito tempo insepultos. Concluiu, (...) “Espero que Vossa Reverendíssima de sua parte me preste todo o auxílio, que puder afim de eu puder dar inteiro cumprimento as ordens do Excelentíssimo Presidente da Província”.¹⁰²

Em contrapartida, em ofício de mesma data, Domingos José informou ao presidente da província, que recebera o supracitado ofício do Delegado do Termo. Incluso em seu ofício repassou o certificado do encarregado da administração do cemitério, José Alves Madeira(?)¹⁰³ onde remetia que, o cadáver em questão, chegou uma hora meia da tarde do dia 18 de junho de 1856, e nessa mesma hora foi sepultado. Ainda, postulou

(...) donde se colige por uma razão bem saliente que o Delegado sabendo que o cadáver estava insepulto a vinte e quatro horas como confessa em seu ofício não o fazendo conduzir para o cemitério deixou de cumprir com as ordens que tem do excelentíssimo governo de que diz se achar encarregado e parece querer me atribuir a negligencia ou esmola(?) do enterro.¹⁰⁴

A defesa de Domingos evidencia o zelo em assegurar sua inculpabilidade perante a autoridade da presidência, seguido pela resoluta reafirmação dos domínios de sua função diante do confronto com o Delegado do Termo. Além disso, repete o discurso de intransigência dos agentes de saúde, ao dizer que desde o dia 27 de Dezembro do ano anterior, os delegados *arrogavam* para si o direito das sepulturas sem razão e o faziam por malícia de *usurpar a jurisdição alheia*, principalmente, ao pagamento de esmolas e a gratuidade dos enterros.

Após realizar sepultamentos por mais de 25 anos, Domingos José assegurava que *não ficou algum por sepultar-se*; porém, exigia as esmolas que lhe pertenciam e voltava a destituir o delegado da autoridade, assegurando não haver *Lei alguma que o autorize a intrometer-se na jurisdição alheia*¹⁰⁵;

Espero por tanto que Vossa Excelência se digne em instruir a respeito o delegado do Termo que seja mais exato no cumprimento de seus deveres, se tem ordens a respeito de enterros os faça cumprir em quanto o cadáver está em

¹⁰¹ Idem.

¹⁰² Idem.

¹⁰³ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice presidente da província; Arquivo Público de Alagoas - APA Caixa 456; IT, 1856.

¹⁰⁴ Idem.

¹⁰⁵ Idem.

casa, e não depois que chega no cemitério pois o encarregado procurará dar sepultura sem que seja preciso a interferência gratuita do delegado.¹⁰⁶

Atrelado à urgente adaptação dos agentes do Império à contenção da peste, havia também a contundente ação de garantir que as novas medidas seriam seguidas pela população e romperiam com o antigo costume, a exemplo dos enterramentos em igrejas que, apesar da proibição em 1845¹⁰⁷, não deixaram de ocorrer. Dentre as medidas aplicadas pelo Império, foi emitido, uma circular em 11 de fevereiro de 1856, para que os vigários das províncias repassassem as escrituras sepulcrais no interior das igrejas de sua matriz. O intuito desta decisão foi registrar os túmulos existentes para posteriormente, caso necessário, coibir novas inumações. Entretanto, os ofícios do Padre Domingos José, assim como os de seus contemporâneos, demonstram o difícil ajuste às novas práticas por parte da população.

Ao ser lembrado da proibição de enterramentos pela presidência da província, em janeiro do ano de 1856, assim como por ofício da Câmara municipal da cidade de Alagoas, por intimação de 18 de Fevereiro do mesmo ano, o Vigário das Alagoas, trouxe a informação do enterro do *infeliz* João Borges de Mendonça, que morrera afogado na lagoa e, em seguida, foi sepultado dentro da Capela de Nossa Senhora do Carmo, contrariando sua ordem para que o cadáver fosse sepultado no cemitério.

(...)já este não é o primeiro caso sucedido; o encarregado do cemitério consente, e presencia estes abusos, de que eu não quero ficar responsável; pois mora bem junto da Igreja, e nada me tem comunicado, devendo o fazer, não sendo chamado para abrir o cemitério, indagar onde se sepultam os defuntos (...)¹⁰⁸

Os conflitos oriundos das novas práticas, situou o curso dos costumes tradicionais sob as decisões tomadas pelo poder vigente. As “Tradições”, outrora consolidadas, aos poucos foram dando lugar às precauções modernas. Inicialmente de forma unilateral e hierárquica, aos poucos, assimiladas pela população. Do ponto de vista do Padre Domingos José, a gerência das almas da população tornou-se burocracia infausta, como visto nos relatos da época. A isenção de culpa aparecia em seus ofícios de forma prioritária, a exemplo de reiterar sua objeção a respeito dos enterramentos inapropriados.

¹⁰⁶ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 456; IT, 1856.

¹⁰⁷ Brasil art. 1º Lei 32, de 3 de dezembro de 1845, In: In LIMA JR, Félix. Cemitérios de Maceió. Maceió, [s.n.], 1983, p. 15.

¹⁰⁸ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 456; IT, 1856.

Esses recorrentes conflitos com entidades públicas, trouxeram para o vigário certa infâmia entre seus pares. Ele passaria os últimos anos da década ausente do cenário tétrico do Cólera, tirando licença de um ano, sob portaria de 23 de dezembro de 1856, indo à Europa para tratar de sua saúde¹⁰⁹. A calamidade, segundo Sávio de Almeida, passou por um período de contração na província de Alagoas, retomando força no início da década de 1860. Entretanto, os conflitos entre Domingos José e as autoridades eclesiásticas e seculares se intensificaram com seu retorno.

4.2 O Sacerdote de Baal

Pretendo soltar um brado, não ameaça, nem calunia contra pessoa alguma, mas uma exposição em defesa de minha honra, atrozmente ofendida, minha reputação aviltada, meu caráter sacerdotal ilibado por quarenta e seis anos, calcado aos pés e minha condição em pior estado que a dos sacerdotes de Baal. Contarei por tanto a história de meus sofrimentos e o princípio de meus males.¹¹⁰

Em 3 de Dezembro de 1863, foi publicado no Diário de Pernambuco uma carta de Domingos José da Silva, Pároco colado da Freguesia da Cidade das Alagoas. Em seu conteúdo, trazia o minucioso relato da *saga* que vivera nos últimos meses, intensamente descrevendo a laboriosa e injusta perseguição que sofreu, segundo ele, devido à malícia de seus *inimigos*. A análise de seu discurso é inestimável para a compreensão da hierarquia eclesiástica e a gestão secular das províncias, vide sua participação em ambas as alçadas. Além disso, vale considerar a presença do padre como figura pública e a função da Imprensa em divulgar sua *odisseia*.

Como visto anteriormente, no ano de 1857, Domingos José se ausentou das funções de vigário. Sob conselhos médicos, emitiu ao Imperador um pedido de licença para ir à Europa tratar de *seu restabelecimento*, por sentir sua saúde debilitada devido a sua idade avançada. Após deliberação, esta foi apresentada em 11 de fevereiro de 1857¹¹¹, ao então presidente da província de Alagoas, Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Sendo efetuada em 16 de março do mesmo ano. Seu posto foi assumido pelo Padre Cândido José Alves da Silva.

¹⁰⁹ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas - APA Caixa 456; IT, 1857.

¹¹⁰ Fundação Biblioteca Nacional: Hemeroteca Digital Brasileira. Diário de Pernambuco. Ano XXXIX, n. 276, Recife – 3 de dezembro de 1863, p. 3.

¹¹¹ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas - APA Caixa456; IT, 1857.

Sua temporada na Europa se mostrou infortuna, segundo ele, “pois a mudança do clima não promoveu o meu restabelecimento com a presteza que eu esperava”¹¹², postergando seu retorno pelos seis anos seguintes. Mais tarde, este peculiar tempo de afastamento acarretou seu afastamento do posto de vigário e incitou seu conflito com a Diocese e o Poder vigente.

Em sua fala ao Diário de Pernambuco, informava, de forma eloquente, que após chegar ao Brasil primou por encontrar-se pessoalmente com *Sua Excelência Reverendíssima* Bispo de Pernambuco, João da Purificação Marques Perdigão. E, apesar de muito apreensivo, mediante sua ausência prolongada, reiterou sua tranquilidade ao receber do Bispo o despacho seguinte: “O mesmo suplicante pode continuar na regência da freguesia da cidade das Alagoas, da qual é pároco colado”.¹¹³ Sem dúvida, sua extensa carreira de trinta e três anos havia acentuado a decisão do Bispo, dando ao Pároco o encaminhamento necessário para retomar suas funções.

Vale lembrar aqui a atuação de Domingos como vigário durante os movimentos da Cabanada na década de 1830. Durante o conflito ele reportava-se à presidência a respeito do número de “fogos”, assim como a movimentação de insurgentes nos arredores da Vila (ALMEIDA, 2008, p. 141). Além de sua significativa participação na resolução do conflito em si, quando coordenou junto ao Bispo de Pernambuco a conferência de paz junto aos insurgentes (LINDOSO, 2005, p.105). Entretanto, para a compreensão de sua postura de autodefesa, deve-se considerar o forte sentimento anti-lusitano do período. O mesmo sentimento que sua recém ascensão ao posto de vigário acirrou, tirando-o da função dos sacramentos (ALMEIDA, 2008, p. 144).¹¹⁴

Ao chegar na Cidade de Alagoas no início de abril, recebeu a freguesia do reverendo Pároco Satyrio José Barboza, vigário interino, e do Frei João das Chagas de Cristo, Guardião do Convento de São Francisco e coadjutor pro-pároco da freguesia. Tomou posse de seus deveres em 1 de maio. Em seguida, informou à presidência da província, em ofício datado de 15 de maio do mesmo ano, que retornara ao exercício da *administração espiritual* da Freguesia de Nossa Senhora do Carmo da Cidade das

¹¹² Idem.

¹¹³ Idem.

¹¹⁴ "A pressão contra os portugueses atravessa 1832. Nas Alagoas, a contenda pela Igreja levava a que um Aviso do Ministério da Justiça confirmasse o padre Domingos José da Silva. [...] Ainda em cima da data da notícia da Abdicação, tem-se uma ordem da Presidência da Província para que o Juiz de Paz de Maceió Fizesse uma listagem dos portugueses existentes no termo e estes deveriam apresentar-se no prazo de dois a três dias." Op. cit.

Alagoas, como Pároco Colado¹¹⁵. Ainda atentou ao despacho do Bispo, anexo ao requerimento em questão. Também, quis certificar o recebimento do despacho pedindo que o presidente lhe fizesse favor de devolvê-lo, pois *que me deve servir de garant[tia]* para resolver qualquer dúvida que originar-se no futuro¹¹⁶.

[...]Por esta ocasião rogo a Vossa Excelência se digne mandar fazer a Tesouraria Geral e Provincial a competente participação, para que em tempo competente, me possa satisfazer a devida cômgrua, e *guizamento* [...].¹¹⁷

O Presidente da província respondeu o pedido do Padre por ofício datado de 17 de maio, declarando que naquela data tinha informado as tesourarias geral e provincial, afim de que o pagamento da cômgrua fosse realizado, e como requisitado devolveu ao mesmo os despachos¹¹⁸. Em retrospecto, as medidas cautelares do Vigário pareciam muni-lo contra possíveis eventualidades e questionamentos em relação às suas práticas; entretanto, vale questionar a sua preocupação exacerbada em face dos acontecimentos que se sucederam.

Segundo o Padre Domingos José, seu principal algoz fora o Vigário Geral da Província, Padre Camillo de Mendonça Furtado, visitador da diocese. O mesmo, recém-chegado na Província das Alagoas, assumiu a função de visitador em 6 fevereiro de 1863¹¹⁹ e, em junho do mesmo ano, foi autorizado pelo Bispo para criar a *Vigaria Geral* da província na capital, independente da freguesia de Maceió¹²⁰.

O embate entre os Vigários teve início ainda no mês de junho. Em ofício do dia 11, Domingos José informou ao presidente da província que em razão de se encontrar afastado de todas as *Ordens, ofício e benefício*, rogava-lhe passagem para a província de Pernambuco¹²¹, para tirar satisfação do ocorrido. Sua suspensão deu-se em consequência do requerimento, no qual o pároco solicitava o pagamento da cômgrua dos anos que esteve ausente da gerência da freguesia. De acordo com os critérios eclesiásticos, o vigário geral levantou um questionamento junto à tesouraria da província, a respeito de sua prolongada estadia no exterior. Nos meses que se sucederam, Domingos José se manteve afastado de

¹¹⁵ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas - APA Caixa 999; IT, 1863.

¹¹⁶ Idem.

¹¹⁷ Idem.

¹¹⁸ Fundação Biblioteca Nacional: Hemeroteca Digital Brasileira. Diário de Pernambuco. Ano XXXIX, Recife -1863.

¹¹⁹ Visitador da Diocese (Porto Calvo). Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1863.

¹²⁰ Visitador da Diocese (Maceió). Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1863.

¹²¹ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

seus afazeres, enquanto respondia por crimes dos quais alegava nunca ter cometido¹²². Finalmente foi suspenso do exercício da ordem, ofícios e benefícios *ex informata conscientia*¹²³, em ofício destinado à presidência da província, datado de 29 de Agosto de 1863¹²⁴.

O impedimento aplicado ao Pe. Domingos José se dava em duas alçadas, civil e eclesiástica. Como visto nos capítulos anteriores, sob o Padroado Régio, as atuações dos membros do clero no território brasileiro sustentavam-se sobre uma mescla dos poderes Temporal e Espiritual, seguido pela acelerada secularização dos espaços. Nos início da década de 1860, agentes como o visitador da província serviam como intermediários dos poderes. Sua independência da freguesia de Maceió, assim como o canal de comunicação, entre o mesmo e a presidência, caracterizava-o como mecanismo da gestão mútua na Província de Alagoas. Em contrapartida, a suspensão do Padre por decisão *ex informata conscientia*, salienta o alcance do poder Diocesano dentro da gestão provincial, o impedimento aplicado afetava diretamente a gestão da freguesia. Além da intensidade com que o Padre foi exonerado, desprovido de julgamento, a adaptação hierárquica não decorreu de forma tranquila, como pode ser visto em sua carta ao Diário de Pernambuco, com palavras fortes dirigidas ao Vigário Geral.

[...] Se o Reverendo Senhor Vigário é, como dizem, pároco quantas vezes terá, ao menos por habito, repetido o texto que tomei por epigrafe - *si esurit inimicus tuus, ciba illum!*¹²⁵ No entanto tirou-me ele o pão injustamente, reduzindo-me ao miserável estado em que me acho! E quem obra desta forma?! Um sacerdote, um delegado do Excelentíssimo Senhor Bispo Diocesano, um ministro de Cristo, que a parecendo aqui renegar os princípios do Divino Mestre, só tem-se feito notável, desde sua funesta aparição em Maceió, pela fertilidade de intrigas e insaciabilidade de dinheiro.¹²⁶

Apesar de permanecer suspenso, Domingos recorreu da decisão até o fim do ano de 1863. Reportando-se à presidência da província, à tesouraria e aos encarregados do processo¹²⁷, reforçava a paupérrima situação em que, segundo ele, se encontrava. No dia 30 do mês de setembro, foi encaminhado ao Vigário Geral, Camillo de Mendonça Furtado, incluso no ofício do então Presidente da Província João Marcelino de Sousa Gonzaga, o requerimento do Pe. Domingos José da Silva. Dando resposta no mesmo dia,

¹²² Fundação Biblioteca Nacional: Hemeroteca Digital Brasileira. Diário de Pernambuco. Ano XXXIX, n. 276, Recife – 3 de dezembro de 1863, p. 3.

¹²³ Em Latim: "Sem ouvir o réu ou acusado ou o condenado".

¹²⁴ Visitador da Diocese (Maceió). Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1863

¹²⁵ Em Latim: "Se teu inimigo tem fome, dá-lhe de comer!"

¹²⁶ Fundação Biblioteca Nacional: Hemeroteca Digital Brasileira. Diário de Pernambuco. Ano XXXIX, n. 276, Recife – 3 de dezembro de 1863, p. 3.

¹²⁷ Idem.

o Vigário Geral, ofereceu esclarecimentos sobre o caso. Explicou que o Padre se encontrava suspenso por ordem do Bispo Diocesano, *ex informata conscientia*, por fatos reclamados antes de seu julgamento,

(...) o que se chama em Direito canônico pena *vindicativa usque ad purgationem*¹²⁸, e que sendo essa suspensão assim das ordens como do ofício e benefício, não pode o suplicante segundo o mesmo direito receber cômguas que é parte dos frutos deste ofício, nem pelo Direito civil (...).¹²⁹

O Direito Canônico atribuía ao Bispo, representante do poder eclesiástico, abrangência para situar a punição do Padre em ambas as esferas civil e clerical. O impedimento de Domingos José demonstrava a relação simbiótica entre a Igreja e o Estado, apesar do crescente distanciamento entre estes. Desta relação sabe-se ainda que o Vigário Geral informou, no ofício supracitado, que o Presidente da província detinha habilidade de executar o pagamento, (...) “visto que o objeto da inclusa reclamação pertence à jurisdição fiscal com concurso” para a presidência.¹³⁰

Eventualmente, Domingos José retornou de uma suspensão. Por comunicação a presidência da província de 9 de Julho de 1864, um ano após seu afastamento, informava que pelo despacho do Vigário capitular, datado do dia primeiro do mesmo mês, teve sua pena interrompida, tomando posse e exercendo seu ofício dali em diante.¹³¹ Em ofício de 30 de novembro de 1864, endereçado ao então presidente da província, João Batista Gonçalves Campos, Domingos José pediu intervenção na questão de seus *negócios*, em razão de não saber o paradeiro de seus requerimentos. Atentando a suas palavras, considerava suas súplicas justas, (...) “pois que na qualidade de empregado público não tenho sido pronunciado penso ter direito a meu ordenado” [...] Por fim, a questão da cômgrua dos anos ausentes, permaneceu irresoluta, pelo menos até o ano de 1865¹³², quando voltou a questionar.

A punição *ex informata conscientia* aplicada tratava-se de uma relíquia inquisitorial, questionada nas décadas de 1850 e 1860 por membros clericais e leigos em meio ao crescente movimento ultramontano. Como visto anteriormente, este período exemplificou o cume da insatisfação de seguimentos clericais, principalmente devido ao

¹²⁸ Em Latim: "Pena punitiva de expurgo".

¹²⁹ Visitador da Diocese (Maceió). Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1863.

¹³⁰ Idem.

¹³¹ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

¹³² Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1865.

crescente cerceamento de seus poderes. Inclusive, em 1854, um embate entre o bispo da província de São Paulo, Dom Antonio, acirrou os ânimos na esfera eclesiástica devido à questionável suspensão de dois padres (SANTIROCCHI, 2015, p.151-158). Casos como o de Domingos José acarretaram a revisão desses mecanismos reguladores e punitivos, à medida que as estruturas da administração provincial foram modificadas.

4.3 O desagradável conflito entre o Pároco da Cidade de Alagoas e Guardiã do Convento de São Francisco

Em ofício de 20 de dezembro de 1864, enviado pelo vigário capitular da Diocese, Deão Dr. Joaquim Francisco de Faria, ao presidente da província Dr. Roberto Calheiros de Mello, reportava ter acontecido *um desagradável conflito* entre o pároco da cidade de Alagoas e o Guardiã do Convento de São Francisco, em consequência da Câmara Municipal ter determinado que a realização dos enterros, que até então eram feitos em três cemitérios, passasse a fazer-se no claustro do convento de São Francisco¹³³. Tal como nos casos anteriores, nesse episódio percebe-se a notável inevitabilidade de contenda em relação à adaptação das diretrizes; assim, como a interposição dos agentes sobre as *jurisdições alheias*. Nesse caso, a ofensa foi dirigida aos direitos paroquiais do Vigário da cidade de Alagoas, devido aos frades realizarem as encomendações solenes, sem informar ao mesmo, assegurados pela autonomia de seu convento¹³⁴. Além do mais, houve também violação da lei que proibia os enterramentos nas igrejas (LIMA JR, 1978, p.15), assim como nas sacristias. Em anexo, levava também cópia do ofícios do Reverendo.¹³⁵

Esta intromissão originou-se meses antes. Em julho de 1864, pouco tempo após recuperar seu posto de vigário, Domingos informou à presidência da província que devido à proibição dos enterramentos nas igrejas, *a bem da salubridade pública*, cessou em dar licença para os mesmos e resolveu negá-los para o convento de São Francisco das Alagoas; pois, concluía que a lei não fazia exceções e não julgava os religiosos com *privilégios exclusivos de enterrarem nas suas igrejas*. Reconhecia ainda, que esses inconvenientes se originavam da falta de cemitérios públicos, a exemplo do cemitério

¹³³ Vigário capitular da diocese. Ofício enviado a presidência da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

¹³⁴ Idem.

¹³⁵ Vigário capitular da diocese. Ofício enviado a presidência da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

provisório, erguido no *Tempo do Cólera*, que feito de madeira encontrava-se todo arruinado e devastado por todos os lados¹³⁶.

No mesmo ofício, apontava também a pronta aplicação da quantia de quatro contos de réis que o Ministério do Império disponibilizou para a obra do cemitério público da cidade¹³⁷, sancionada pelo então Vice-Presidente da Província, Roberto Calheiros de Mello, em 4 de Julho de 1864. Pedia o favor

[...] desta graça para evitar qualquer conflito que possa dar-se depois de bento, meus fregueses não quererão(sic) sepultar-se no campo e será um desastre para a antiga capital da província, tendo recursos não tenha onde enterrar seus habitante[...].¹³⁸

Entretanto, no mês seguinte, não era conveniente que os cadáveres continuassem sendo sepultados no cemitério provisório dos coléricos. Para este fim, o Claustro do convento de São Francisco, entre o mesmo edifício e o da Ordem terceira¹³⁹, foi designado pela Câmara Municipal da Cidade de Alagoas, por determinação do vice-presidente da Província¹⁴⁰. Desta informação, pondera-se quanto a implementação do tesouro para as obras públicas das cidades. A conveniência de manter os sepultamentos no claustro do convento; estes realizados de forma ilegal desde a década anterior; atrelados à pobreza das províncias e o inevitável remanejamento das verbas públicas para outras tarefas, demonstra a difícil conciliação entre as gestões temporais e espirituais, assim como os percalços do cotidiano. Em outro ofício de 26 de outubro, com o conflito ainda não solucionado, voltou a comunicar sua insatisfação quanto à decisão da Câmara Municipal. Incluso, citava a quantia de 500\$000 reis dada pela Secretária do Ministério o Império para princípio de ereção de um cemitério geral na freguesia, quantia aquela que, segundo ele, constava um montante de aproximadamente 1:000\$000¹⁴¹ reis por ter-se dado juros; além de uma quantia entregue pela Assembleia Provincial de 3:500\$000 reis ao assegurar lugar apropriado para construção do cemitério.

¹³⁶ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

¹³⁷ ALAGOAS. Lei número 432. **Compilação das leis provinciais das Alagoas** - 1835 a 1870. p. 282, T. 4, Maceió: Tipografia Comercial A. J da Costa. 1872. Disponível em: https://play.google.com/books/reader?id=Q8IqAAAAAYAAJ&hl=pt_BR&pg=GBS.PA485> Acesso em 20 de março de 2019.

¹³⁸ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

¹³⁹ Secretaria da Câmara Municipal das Alagoas. Ofício enviado ao vigário de Alagoas Cônego Domingos José da Silva; Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

¹⁴⁰ Idem.

¹⁴¹ Vigário de Alagoas. Ofício ao Deão da Catedral de Olinda Dr. Joaquim Francisco de Farias; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

Obstinado, o Padre Domingos José demonstrava veemente oposição aos enterramentos, voltou a clamar pela construção do cemitério público, enfatizando sua opinião quanto a determinação da Câmara Municipal em ofício de 10 de agosto

[...]Estando proibidos os enterramentos nas igrejas, e havendo nesta cidade três cemitérios, local e legitimamente constituídos, o da Matriz o do Amparo e o provisório, onde desde 1855 se enterram não só coléricos como os falecidos de outras moléstias, e onde já existem diversos cenotáfios, não pode nem deve a Câmara Municipal marcar os claustros do convento de S. Francisco, e o pequeno terreno compreendido entre o mesmo convento e a ordem por que se quer observar a proibição dos enterramentos nas igrejas dever de ser compreendidas nesta proibição os referidos claustros [...].¹⁴²

Segundo ele, os terrenos em que se sepultavam os cadáveres afrontavam contra a salubridade pública por ser fechados, ser anexos a igreja e a sacristia, além de uma capela por onde se trafegava grande número de pessoas em consequência dos atos religiosos. Mais ainda, nos claustros mencionados, havia sessenta sepulturas¹⁴³, das quais somente 30 pertenciam ao convento, as outras à Irmandade de São Benedito. Das quais, nem o convento, nem a câmara tinham jurisdição. Atentou ainda, quedas 30 sepulturas do convento, empreendido entre o prédio principal e o da ordem terceira não podiam acomodar os cadáveres de uma freguesia, que contava com 60 eleitores¹⁴⁴. Nota-se também sua afirmação contraditória, a respeito dos cemitérios *legitimamente constituídos*, como veremos em seguida, assim como a impetuosa reivindicação da proibição.

Algumas das sanções de impedimento dos enterros apresentadas pelo Padre invocavam a postura higienista de urbanização. Visto que o convento de São Francisco e sua Ordem situavam-se quase inteiramente no centro da cidade, com certeza prejudicariam a salubridade pública¹⁴⁵. Pois, de acordo com a lei de proibição dos enterramentos nos templos, ordenava-se que os cemitérios fossem erguidos em lugares distantes das populações. Ainda, informava que, em outra ocasião, quanto o visitador desta paróquia, Reverendo Juiz Cônego Affonso de Albuquerque Mello, por autorização do Governo foi acompanhado pelo Juiz de direito da comarca Dr. Silvério Fernandes de Araújo Jorge e por José Fernandes de Oliveira Santos, entre outros, marcar lugar para o cemitério público da cidade das Alagoas, não o fizeram por falta de Médicos que

¹⁴² Vigário de Alagoas. Ofício ao vice presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

¹⁴³ Idem.

¹⁴⁴ Idem.

¹⁴⁵ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

assegurassem a *idoneidade* do lugar e que fosse inofensivo à salubridade pública.¹⁴⁶ Sendo assim, a Câmara Municipal não podia marcar lugar para enterramentos.

Outra foi a acusação do custo *duplicado e as vezes quadruplicado* que a população se sujeitava a pagar pelas sepulturas; além do que, o Guardião supostamente cobrava, segundo ele, *três e mais mil reis pelas sepulturas nos claustros*¹⁴⁷. Defendeu também o *direito que se rouba* das diversas irmandades desta cidade, por possuírem seus cemitérios e catacumbas em lugares separados; como as do Amparo, Santa Cecília, Ordens Terceiras do Carmo e São Francisco, que encontravam-se destituídas de suas garantias e receitas adquiridas, tendo de sujeitar-se a pagar tributos ao convento e terem suas casas privadas de sua autonomia.

Por fim, restou-lhe comentar a respeito do dinheiro que lhe era *roubado*. Que no convento se enterrava sem seu consentimento, desprovido de licenças, infringindo ao Direito e disposições canônicas.

O fim da Câmara neste passo é somente patronato ao Guardião que ficou tão contente com esta disposição que mandou repicar os sinos e soltar foguetes!!¹⁴⁸

Por essas razões considerava a determinação da Câmara Municipal ilegal, solicitando ao vice-presidente da província, conservar os enterramentos nos lugares que haviam sido feitos, enquanto não se confeccionava cemitério público adaptado¹⁴⁹.

Mesmo contrário, passou a obedecer a decisão da câmara, tendo dado licença para os enterramentos, vagamente

[...] isto é, os concedendo sem designação do lugar, por que reconheço que semelhante ordem é uma usurpação de meus direitos e reconhecendo tal enquanto não houver uma solução competente que julgo ser a de VER não me devo curvar as vontades incompetentes nem entrar em luta com quem quer que seja sem deliberação legal.¹⁵⁰

Mas, indagou a respeito de sua jurisdição se devia continuar a dar as licenças segundo a ordem do presidente da câmara e, se esse fosse o caso: como me deveria reportar-se nas encomendações solenes dos cadáveres no claustro sepultados? Isto é, deviam elas serem feitas como funções da igreja isenta, presididas pelo guardião, ou por ele, visto ser o claustro considerado como cemitério. Como no ofício anterior, sua

¹⁴⁶ Idem.

¹⁴⁷ Idem.

¹⁴⁸ Idem.

¹⁴⁹ Idem.

¹⁵⁰ Vigário de Alagoas. Ofício ao Deão da Catedral de Olinda Dr. Joaquim Francisco de Farias; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

preocupação era devido à disputa pela jurisdição das atividades, mais precisamente o cumprimento delas e seu pagamento.

Também no mês de outubro voltou a acusar conflito de interesses, visto que o Presidente da Câmara, era também tesoureiro da confraria da ordem terceira. Ele havia ordenado, segundo o padre, o enterro de dois cadáveres no convento; o do finado Vigário de Anadia, João de Souza Moreira (falecido no dia 14 de agosto¹⁵¹) no espaço entre o prédio e a ordem e o do *parvulo*, Argemiro, filho de Argemiro Carneiro dos Santos no corpo da Igreja¹⁵². Porém, na cópia da representação que enviara ao presidente apresentava que existiam três cemitérios na cidade das Alagoas. (1º) Na matriz - das catacumbas fora do corpo da igreja, (2º) Do Amparo - havendo na Irmandade do Amparo uma cemitério para seus membros, no entanto, o pároco era obrigado a dar licença para os claustro do convento de São Francisco, onde existiam um pequeno número de sepulturas¹⁵³. (3º) o supracitado Cemitério Provisório - construído às presas em 1855, naquela data encontrava-se abandonado e servindo de pasto aos animais (havendo nele sepultados não menos de três mil cadáveres¹⁵⁴e, que, desde a proibição dos enterramentos, ali roubavam até a cerca.

Contudo, o estado dos cemitérios disponíveis na época discorda das afirmações do Padre. Segundo Francisco Liberado Mattos, enviado em ofício ao governo provincial em 05 de janeiro de 1865, esclarecera ao desembargador e então presidente da província João Batista Campos, que “Não haviam 3 cemitérios”¹⁵⁵. O que se entendia como o do Amparo, na verdade era situado nos fundos da igreja em um pequeno espaço reservado, a céu descoberto com pouco mais de 16 canteiros, em que se sepultavam os irmãos da respectiva Irmandade.

O da matriz se tratava de um espaço com aproximadamente 4 braços também reservado a céu descoberto, em que se enterravam os indigentes da freguesia. Com a propagação do *cólera morbus*, em 1856, cessaram as inumações nos referidos lugares e no recinto das igrejas, estabelecendo um cemitério provisório em terras do Convento do Carmo. Desde então, se sepultavam os cadáveres dos coléricos ali, e depois, os mais, qualquer que fosse a causa do falecimento. Com o retorno do cólera no início da década

¹⁵¹ Vigário de Anadia. Ofício ao presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

¹⁵² Vigário de Alagoas. Ofício ao Deão da Catedral de Olinda Dr. Joaquim Francisco de Farias; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

¹⁵³ Idem.

¹⁵⁴ Idem.

¹⁵⁵ Ofício ao Presidente da Província. Cidadão Francisco Liberato Mattos. *in* Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

de 1860, e as inumações que até então fizeram-se ali passaram a ser feitos de forma irregular e alternadamente, sem discriminar o terreno ainda não ocupado por cadáveres¹⁵⁶, tamanha era a presa por se conter o horror da moléstia. Encerrada a epidemia, entendeu-se, a bem que não convinha continuar fazer as inumações pelo receio de abrirem sepulturas de coléricos.

Entretanto, Liberato concordava com o Vigário, inclusive em relação à preocupação de realizarem os enterramentos dentro da cidade. Nestas circunstâncias entendia que deveriam fazer um cemitério público, reiterando o donativo imperial, e a quantia votada no orçamento da Câmara, aqui citada por Domingos José.

[...]Já pedi ao Excelentíssimo Senhor vice presidente provincial para se dar começo ao cemitério público que com a quantia já referida, e o adjutório das 11 confrarias que existem nesta freguesia pode ser construído com presteza e terem jazigo decentes aos finados.¹⁵⁷

Liberato pediu ao presidente, não só as providências para que começasse as obras do cemitério público, mas também inserira características que julgava apropriadas para a população da cidade.

Escolhido o local por pessoas competentes, pode uma parte ele ser cercada de madeira, e benta, fazendo-se desde logo as inumações ali, e tratando-se imediatamente de fechar consenso de fractal singelo de tijolos entre pilares o terreno ser arcado para o cemitério com toda estimação[...]¹⁵⁸

Com auxílio da população e das irmandades, além da *quota* providenciada pelo cofre provincial. Fariam um muro, com altura de 5 palmos, para que não permitirem a entrada de animais no cemitério¹⁵⁹.

O último ofício do ano de 1864, endereçado ao Deão da Catedral em 26 de novembro, compila a última manifestação do padre Domingos José em uma consulta sobre os enterramentos de seus fregueses nos Claustros do convento de São Francisco.

Ponderava sobre *os grandes inconvenientes* que seguiam acontecendo, mesmo com a lei os proibindo. Apontava a discriminação de seus direitos paroquiais, por que os frades realizavam dentro de seus convento as encomendações solenes sem darem parte ao padre, pois diziam que dentro do seu convento, Domingos não tinha autoridade.¹⁶⁰Utilizou-se ainda dos *três cemitérios legalmente constituídos*, e a proibição

¹⁵⁶ Idem.

¹⁵⁷ Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

¹⁵⁸Ofício ao Presidente da Província. Cidadão Francisco Liberato Mattos. in Vigário de Alagoas. Ofício ao vice-presidente da província; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

¹⁵⁹ Idem.

¹⁶⁰ Vigário de Alagoas. Ofício ao Deão da Catedral de Olinda Dr. Joaquim Francisco de Farias; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

dos enterramentos no interior das igrejas, *a bem da salubridade pública* para se opor novamente ao Guardião. Mais uma vez, seu discurso contraditório e recorrente elucida sua insistência na disputa com os frades, mais precisamente, a difícil conciliação entre as jurisdições. "A questão cemiteral mal resolvida durante a epidemia, estimulava os conflitos entre os representantes do clero diocesano e regular mesmo após a sua ameaça ter passado"(MAGALHÃES, 2018, p. 245).

A acusação exagerada de que os frades *mandão sepultar os cadáveres em quarenta e quatro sepulturas e em duas braças de terreno [...]*¹⁶¹ entre o convento e a sua ordem terceira, onde supostamente, estavam sepultando cadáveres todos os dias nos quatro meses anteriores, buscava enaltecer sua postura moral e ética perante o bispo, reiterando a necessidade de suprir a contenda através do direito concedido à sua autoridade de Vigário Colado. Deve-se atentar também ao seu pedido de intromissão no convento, reforçando a incisiva necessidade de contestar a precária situação em que se encontrava a administração da cidade. Quando perguntou ao Deão do Bispo, se podia ou não entrar no convento para fazer as encomendações solenes, requisitou os assentos de casamentos batizados e óbitos, os quais até a data do ofício não lhe foram entregues.¹⁶²

Por fim, no ano de 1865, as reclamações do padre foram reconhecidas pelo poder provincial. Entretanto, de forma irônica, após a delegação do orçamento do projeto, Domingos foi nomeado membro da comissão, *junto com mais dois cidadãos*¹⁶³ pela instância da Câmara das Alagoas, após determinado a edificação do cemitério público da freguesia, apontado para "vigiar a obra".

Cumpr-me pois dizer a VE que de bom grado aceito a nomeação apesar de conhecer uma mesma deficiência pela avançada idade em que me acho, mas desejo prestar meus serviços para se confeccionar uma obra de tanta utilidade pública e que a lei tanto recomenda e ver se posso *menorar*(sic) os conflitos de jurisdição e falta que me tem feito cometer de não cumprir os santos deveres com meus paroquianos [...]¹⁶⁴

Contudo, sabe-se que pelo menos até 1870, mesmo com a construção do cemitério público, os percalços enfrentados pelo padre Domingos José da Silva, não cessaram. Além das disputas de jurisdição com os frades, percebe-se nas práticas de enterramentos no convento a resistência com que a população enfrentava a adaptação a realidade da

¹⁶¹ Idem.

¹⁶² Vigário de Alagoas. Ofício ao Deão da Catedral de Olinda Dr. Joaquim Francisco de Farias; Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

¹⁶³ Vigário de Alagoas. Ofício enviado a presidência da província, Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1864.

¹⁶⁴ Vigário de Alagoas. Ofício enviado a presidência da província, Arquivo Público de Alagoas Caixa 999; IT, 1865.

época, ainda que sob punição da lei. E, no que compelia ao embate entre o Vigário e o Guardião "[...]os desentendimentos aqui citados não eram um debate higienista, nem tão pouco a questão religiosa, que estavam postos em discussão, mas as rendas geradas e os poderes resultantes da sua gestão"(MAGALHÃES, 2018, p. 249).

Nas múltiplas funções exercidas em sua longa carreira como Vigário colado, Vigário Geral, pároco, etc. ele viveu os diversos aspectos do processo de transição na sociedade brasileira do século XIX, desde a secularização das tradições antigas em face da repentina necessidade cotidiana, à disputa de poder sobre as alçadas da administração das províncias. Entretanto, Domingos aparece como anomalia, ao invés de representar um rígido ponto de cisão entre o mundo antigo e a era moderna, o vigário das Alagoas exemplifica em sua notória carreira uma realidade complexa e repleta de contradições.

CONCLUSÃO

Coube a esta pesquisa tratar de alguns dos elementos sócio-políticos pertinentes à história da Igreja Católica em Alagoas no contexto do embate ultramontano e regalista, da dinâmica entre o poder vigente e a Igreja, assim como a gradual ruptura entre as partes. Atentando, também, à questão dos cemitérios como objeto de discussões e disputas políticas dos defensores das transformações da sociedade imperial. A relação entre os membros do corpo eclesiástico e os espaços de poder se modificou à medida em que, cada vez mais, profissionais liberais assumiam postos de comando, transformando uma questão católica numa questão de burocracia e liberdade religiosa; assim, como o fim da jurisdição eclesiástica sobre diferentes instâncias da sociedade, como na administração dos cemitérios.

A partir da compreensão dessas transformações na hierarquia eclesiástica, em particular como tomou forma até o segundo reinado em meados do século XIX, buscou-se contemplar as particularidades que ocasionaram os casos de ingerência do cotidiano, mediante a paralela reorganização do Estado brasileiro, ao passo em que foi possível perceber a falibilidade das diretrizes propostas e aplicadas pelas partes envolvidas. Por um lado, a crescente *laicização* dos agentes do Império em busca de sua supremacia de gestão e rompimento com a Igreja, se mostrou contraditória à medida que tentavam modernizar a gestão pública à um modelo secular; porém, insistiam na aparelhagem dos párocos e vigários sob a tradição do padroado régio. Do outro, o antigo espírito liberal dentre os clérigos chocou-se com a burocracia Imperial. O intuito que outrora deu certa autonomia aos padres no Brasil perante a Santa Sé, acarretou sua subserviência ao regime e impeliu crescente destituição de suas competências.

De fato, o âmbito no qual a restauração romana encontrou respaldo foi um período de consternada insatisfação do clero católico. Contudo, este grupo teve de enfrentar suas próprias contradições diante das relações singulares que construiu ao longo do tempo. Para seguimentos da Igreja, a recuperação de sua autonomia implicava em abdicar das benesses conquistadas sob o padroado régio. O conflito entre as vertentes regalista e ultramontana abarcou a difícil conciliação entre a tradição católica e a gerência do cotidiano.

Ainda que o conflito entre essas vertentes não tenha se dado de forma explícita; isto é, com a tomada de lados e denominações rígidas nos casos aqui debatidos; houve uma clara mudança nas dinâmicas de poder - quando referente à urgência da saúde pública

e dos ciclos da cólera que impeliram uma gama de mudanças nos ritos e tradições da população e nas diretrizes necessárias para supri-las -conciliando os interesses do Estado e da Igreja na condução das dificuldades existentes para os sepultamentos em cemitérios públicos.

As fontes aqui abordadas trataram exclusivamente dos agentes institucionais, fossem eles Leigos ou Eclesiásticos, primando pela análise de seus discursos ante o enfrentamento dos ciclos coléricos. Incluso nessas fontes estão veículos de compreensão daquela realidade. Desde a difícil implementação das diretrizes, a gestão do cotidiano, a precariedade das freguesias e paróquias e a condução dos fiéis. Entretanto, inculto no horror da moléstia, o contágio implacável, a sepultura incerta e a intensidade com que as autoridades remodelaram os costumes, estava o retrato da dura vivência daquelas populações.

As tentativas iniciais do clero em barganhar pela posse dos espaços de poder com o Estado brasileiro falharam nesse quesito em face da velocidade alarmante com que as epidemias se espalharam. Na província de Alagoas, os conflitos perante a rigidez da administração provincial, originaram-se da resiliência da população em abandonar os supracitados costumes, a exemplo da prática de enterramento no interior dos templos perdurar muito além de sua proibição. Ainda, a postura do clero reformador ao tratar essas práticas como criminosas *a bem da saúde pública* evoca uma mudança no discurso autoritário, nesse sentido, alinhava-se ao do poder vigente, fosse nas intromissões de jurisdições, ou nas determinações dos hábitos populares.

Ao analisar os episódios de contendas na administração da freguesia da cidade das Alagoas, em meio a esse período de transição, ponderou-se a respeito do impacto causado pelas ações dos indivíduos atuantes na gestão da organização provincial e da manutenção dos costumes. O caso de embate entre o Vigário de Alagoas Domingos José e o Guardião do Convento de São Francisco Frei João das Chagas de Cristo, evidenciaram as já mencionadas contradições do contexto, das convenções tradicionais do padroado régio relacionado à continuação dos enterramentos em igrejas à mutabilidade das práticas modernas mediante o emprego das políticas de saúde pública.

Percebe-se que os conflitos entre o poder temporal e espiritual se vinculam, ao mesmo tempo, a questões religiosas e a vida cotidiana dos que estavam ligados a esses poderes e, por consequência, à população em geral. É neste contraste e nos conflitos cotidianos que se é possível notar a gradual mudança nas dinâmicas do poder na esfera

política, o rompimento com a exclusividade católica e, mais tarde, a conquista de espaços por grupos outrora desfavorecidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Fontes Primarias

Arquivo Público de Alagoas

Caixa 456:

Maço 1856 - Administrador do cemitério público de Maceió, Guardião do Convento das Alagoas, Vigário de Alagoas, Vigário de Anadia, Vigário de Maceió;

Maço 1858 - Administrador do cemitério público de Maceió, Vigário de Alagoas, Pilar, Porto da Folha (Traipú), Poxim;

Maço 1859 - Pilar, Poxim;

Maço 1861- Pilar

Caixa 999:

Maço 1862 - Vigário de Alagoas, Vigário de Maceió, Vigário de Pilar;

Maço 1863 - Vigário de Alagoas, Vigário Capitular do Bispado, Visitador da Província;

Maço de 1864 - Vigário de Alagoas;

Maço de 1865 - Vigário de Alagoas;

Caixa 1702:

Maço 1872 - Administração do cemitério público de Maceió, Diocese de Olinda.

2. Hemeroteca Digital

Fundação Biblioteca Nacional: Hemeroteca Digital Brasileira. Diário de Pernambuco. Ano XXV, Recife –1848, n. 109.

Fundação Biblioteca Nacional: Hemeroteca Digital Brasileira. Diário de Pernambuco. Ano XLI, Recife – 1865, n. 120

Fundação Biblioteca Nacional: Hemeroteca Digital Brasileira. Diário de Pernambuco. Ano XXXIX, Recife - 1863, n. 276.

Fundação Biblioteca Nacional: Hemeroteca Digital Brasileira. O Relampago Ano I, Maceió – 1875, n. 20.

3. Regulamentos

Compilação das leis provinciais das Alagoas - 1835 a 1870. p. 282, T. 4, Maceió: Tipografia Comercial A. J da Costa. 1872.

4. Coleção de Leis do Império -

BRASIL. Art. 5 - Constituição Política do Império do Brasil

BRASIL. Art. 3º - lei de 20 de setembro de 1828.

BRASIL. Lei de 22 de Setembro de 1828.

BRASIL. Lei de 27 de Agosto de 1830.

BRASIL, Lei 9 de agosto de 1834.

BRASIL, Lei de 11 de Julho de 1838.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Dossiê/Processo 29 - Projeto de Lei n. 17 sobre o Juízo dos Defuntos e Ausentes. Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823.

5. Bibliografia

ABREU, Martha. **O império do divino: festas religiosas e cultura popular no rio de Janeiro, 1830-1900**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo; Fapesp, 1999.

ALMEIDA, Sávio de. **Alagoas nos tempos do cólera**. São Paulo: Escrituras Editora. 1996.

_____. **Memorial biográfico de Vicente de Paula, capitão de todas as matas: Guerrilha e sociedade alternativa na mata alagoana**. Maceió: EDUFAL. 2008

ALVES, Marcio Moreira. **A Igreja e a Política no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

ARIÉS, Philippe. **História da morte no ocidente: da idade média aos nossos dias**. Tradução Priscila Viana de Siqueira, [ed. especial], Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

AZEVEDO, Thales de. **O catolicismo no Brasil: um campo para a pesquisa social**. Salvador: Edufba, 2002

BASSANEZI, M.S.C.B. LIMA, Lana Lage da Gama. O padroado e a sustentação do clero no Brasil colonial. **Saeculum Revista de História**, v. 30, p. 47-62, 2014.

CARVALHO, Cícero Péricles de. **Formação Histórica de Alagoas**. 4ª Ed. – Maceió: EDUFAL, 2015.

DIRCEU, Lindoso. **A utopia armada: rebelião de pobres nas matas do Tombo Real** - 2.ed. rev. - Maceió: EDUFAL, 2005.

DORNAS FILHO, João. **O Padroado e a Igreja Brasileira**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938. p. 31. <[Http://www.brasiliana.com.br/obras/o-padroado-e-a-igreja-brasileira/pagina/7/texto](http://www.brasiliana.com.br/obras/o-padroado-e-a-igreja-brasileira/pagina/7/texto)>. Acessado em 18 de Agosto de 2017.

FIGUEIRA JÚNIOR, Oseas Batista **A ordem médica sobre o alagadiço: higienismo e epidemias na Alagoas Oitocentista (1850-1882)**. 2018. 133 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018.

FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. **Os esmoleiros do rei: a Bula da Santa Cruzada e seus oficiais na capitania de Minas Gerais (1748-1828)**. 2014. 258f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

GARRIDO, Marney Silva. "**Das Várias Intolerâncias**": Os conflitos entre Discursos e Práticas Regalistas e Ultramontanas Via Imprensa Alagoana (1870-1889). In *Quaestionis Documenta – Revista do Arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió*. Ano III, n. 03, 2018, p. 75-89.

GOMES, César Leandro Santos. "**Deus guarde vossa excelência**": O clero católico, ultramontanismo e regalismo na província de Alagoas (1838-1861). In *Quaestionis Documenta – Revista do Arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió*. Ano III, n. 03, 2018, p. 4-44.

HOBBSAWM, E. J; RANGER, Terence. **A invenção das tradições**. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014. 395 p. ISBN 9788577532094.

HOORNAERT, E. **A Igreja No Brasil-Colônia (1550-1800)**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

KODAMA, Kaori. Et Al. **Mortalidade escrava durante a epidemia de cólera no Rio de Janeiro (1855-1856): uma análise preliminar**. In: *Hist. cienc. saúde-Manguinhos* vol.19 supl.1 Rio de Janeiro Dec. 2012.

LIMA JR, Félix. **Cemitérios de Maceió**. Maceió, [s.n.], [1978].

LIMA, Lana Lage da Gama. **O padroado e a sustentação do clero no Brasil colonial**. *Saeculum Revista de História*, v. 30, p. 47-62, 2014

MAGALHÃES, Ana Cláudia Vasconcellos. **Igrejas, conventos, cemitérios: o lugar dos mortos configurando a paisagem urbana e arquitetônica da cidade de Marechal Deodoro, Alagoas**. 2018.

MARTINS, K. "Daí a César o que é de César e a Deus o que é de Deus": relações entre a Igreja e o Estado no Pará oitocentista." In: **Revista de História Regional**. 13(2): 70-103, Inverno, 2008.

MEDEIROS, Fernando Antonio Mesquita de. **O homo inimicus: Igreja, ação social católica e imaginário anticomunista em Alagoas**. 1ª. ed. Maceió: EDUFAL, 2007.

MORAES, Juliana de Mello. **Morrer num mundo em movimento: os ritos fúnebres e o desenvolvimento das Ordens Terceiras franciscanas no império português ao longo do século XVIII**. **REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES**, v. X, p. 9-22, 2017.

QUEIROZ, Álvaro. **Notas Sobre a História da Igreja nas Alagoas**. Maceió: Edufal, 2015.

REIS, João José. **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

_____. **O cotidiano da morte no Brasil oitocentista**. In: ALENCASTRO, Felipe de. (Org.) **História da vida privada no Brasil: Império**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p.95-143.

RODRIGUES, C. **Os cemitérios como uma questão de (Conselho) de Estado no Segundo Reinado**. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. Ano169, p. 295-320, 2008.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência: Os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. Belo Horizonte/MG: Fino Tranco, 2015.

SILVA, Élide Kassia Vieira. **'De pathuscadas a bachanaes': as festas das irmandades religiosas e o avanço ultramontano em alagoas (1840-1889)**. Quæstionis Documenta: Revista do Arquivo da Cúria Metropolitana de Maceió, v. 3, p. 59, 2018.

SUESS, Paulo. **La conquista espiritual de la América Española**. Doscientos documentos del siglo XVI [org.]. Quito: Abya Yala, 2002.

TORNOS, Andrés. Morte. In: **Dicionário de conceitos fundamentais do cristianismo**. São Paulo: Paulus, 1999, p.507.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.